

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE TERMO ADITIVO	4
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
PORTARIA Nº 109, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.	4
PORTARIA Nº 110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 113, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
LEI MUNICIPAL N.º 465/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO [...] PARA O EXERCÍCIO DE 2025	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2024	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
PORTARIA N.º 356/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024	10
PORTARIA N.º 357/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024	10
PORTARIA Nº 622/2024 DE 03 DE DEZEMBRO 2024.	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 154/2023	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 231/2024	11
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 378/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	11
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177, 178, 179 E 180/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	11
PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	11
PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	12
PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	12
PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	13
PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	13
PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	14
PORTARIA Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	15
PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	15
PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	16
PORTARIA Nº 016, DE 08 DE ABRIL DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	16
PORTARIA Nº 019, DE 19 DE ABRIL DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	17
PORTARIA Nº 022, DE 03 DE MAIO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	17
PORTARIA Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024,	18

PORTARIA N. 011/24 20 DE OUTUBRO DE 2024.	18
PORTARIA Nº.009 CEDRAL 14 DE OUTUBRO DE 2024	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	19
LEI MUNICIPAL Nº 757/2024	19
LEI MUNICIPAL N.º 756/2024	27
LEI MUNICIPAL N.º 760/2024	27
LEI N.º 751/2024	28
LEI N.º 752/2024	29
LEI N.º 753/2024	30
LEI N.º 754/2024	30
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 12/2024.	31
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2023.	31
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 182/2021.	31
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 217/2023.	31
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 181/2021.	31
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 183/2021.	31
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 208/2022.	32
TERMO DE REVOGAÇÃO	32
TERMO DE REVOGAÇÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 03/2024	33
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024	35
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024	35
PORTARIA Nº 414/SEMAFIN - 02 DE DEZEMBRO DE 2024	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	36
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - SRP	36
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 137/2023	36
PORTARIA Nº 032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	37
LEI Nº 204 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.	38
LEI Nº 205 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.	38
LEI Nº 206 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024	39
LEI Nº 207/2024.	39
LEI Nº 208/2024	40
LEI Nº 209/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	44
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024	44
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2024	44
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024/	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	45
LEI Nº 274 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024	45
NOTIFICAÇÃO Nº 001	47
NOTIFICAÇÃO Nº 002	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	47
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	48
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	48
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001.01.2020/2024 - PNAE.	48
PORTARIA Nº 071/2024 - SEMUS - 04 DE DEZEMBRO DE 2024.	48
PORTARIA Nº069 /2024 - SEMUS - 01 DE DEZEMBRO DE 2024	48
PORTARIA Nº070 /2024 - SEMUS - 01 DE DEZEMBRO DE 2024.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	49
DECRETO Nº 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.	49
PORTARIA Nº 110 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	50
EXTRATO DO CONTRATO 392/2024	50
EXTRATO DO CONTRATO 395/2024	50
EXTRATO DO CONTRATO 396/2024	51
EXTRATO DO CONTRATO 397/2024	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0173/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINIST: 045/2024- NÚMERO DO PREGÃO: P.E Nº 018/2024	51
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	52
PORTARIA Nº 111/2024 GAB/NOMA	52

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	53
CONTRATO SEMUC Nº 001/2024.	53
CONTRATO SEMUC Nº 002/2024.	56
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024-CPL.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	60
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024-PMP	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024.	61
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024	62
PORTARIA Nº 401/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024	62
TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE INCLUSÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2024	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	62
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024 - GAB DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	63
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024	63
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024	66
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024	66
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024	66
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024	66
PORTARIA Nº 179/2024-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	67
DECRETO Nº 014/2024	67
PORTARIA Nº 078/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	67
PORTARIA Nº 082/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS	68
PORTARIA Nº 083/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	68
DECRETO Nº 105/2024	68
LEI Nº 0268/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024	69
LEI Nº. 0267/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	71
LEI Nº 442/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	75
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.	75
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021- CPL	75
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.	75
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	76
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESAO DE ATA DE RP Nº 007/2024 - SEMED/TUT	76
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT	76
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMFAZ/TUT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT	76
XTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DO PRIMEIRO TERMO DE ADITVO Nº 001/2024 - SEMED/TUT	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	77
ERRATA AO EXTRATO DE ADESAO Nº 009/2024	77
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 121/2024	77
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 121/2024	77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 - INEX 001/2024 - PROCESSO ADM: 201/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, E NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 22.964.948/0001-08.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N, Centro, Água Doce do Maranhão/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Thalita e Silva Carvalho Dias, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.964.948/0001-08, com sede à Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, Nº 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 e RG Nº 0958748608 SSP/BA, residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, CEP 70.872-060, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 043/2024, ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 201/2024. A vigência do contrato nº 043/2024 da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, fica prorrogado até 26 de novembro de 2025.

Água Doce do Maranhão - MA, 26 de novembro de 2024. Thalita e Silva

Carvalho Dias - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cdf2ae741f2c4d0810cb9db0da853048

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob o CNPJ nº 01.612.339/0001-01 no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 22.964.948/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente cumpridas às formalidades previstas no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **AUTORIZAR** a contratação direta fundamentada no art. 74, inciso V, da 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, percentual de 20% sobre o valor da condenação, pelo período de 26 de novembro de 2024 à 26 de novembro de 2025.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5689cb301f306d604a461645bfb815c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 109, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA DO ESTADO DO MARNHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados abaixo, conforme segue:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Flávia Moraes Azevedo	Chefe de Divisão	Secretaria de Administração
Anderson Pereira Dias	Assessor Técnico	Secretaria de Faz. Finanças
Astério Damasceno N. Neto	Assistente Técnico	Secretaria de Saúde
Betania de Sousa ribeiro	Assistente Técnico	Secretaria de Administração
Caceandra Limeira Reis	Chefe de Divisão	Sec. Desenvolvimento Social
Clauber Gomes Caetano	Chefe de Divisão	Secretaria de Administração
Cleidiane Lopes Leite	Assistente Técnico	Secretaria de Administração
Daniel Ramos Fonseca	Assessor Especial	Secretaria de Educação
Deliene Lourenço dos Reis	Assistente Técnico	Secretaria de Saúde
Dilson Pereira Gomes	Assessor Técnico	Secretaria de Infraestrutura
Dirsomar de Souza Alves	Assessor Técnico	Secretaria de Infraestrutura
Domingos José de Carvalho Filho	Assessor Técnico	Secretaria de Agricultura
Douralice Leandro da Silva	Assistente Técnico	Secretaria de Educação
Ederson Alisson B. dos S. Moraes	Chefe de Departamento	Secretaria de Agricultura
Eliana Carvalho Reis	Chefe de Divisão	Secretaria de Educação
Elias Anderson Cortes Gomes	Assistente Técnico	Secretaria de Administração
Genival de Paula Souza	Assistente Técnico	Secretaria de Educação
Helma Martins Alves	Assessor Especial	Secretaria de Saúde
Ivan Brito Filho	Chefe de Divisão	Secretaria de Educação
Iza Mesquita dos Santos Lopes	Chefe de Divisão	Secretaria de Saúde
Jackson Kassio Reis de Sousa	Chefe de Departamento	Secretaria de Esportes
Jeana Borges de Oliveira	Assessor Especial	Sec. Desenvolvimento Social
Joanes Carvalho de Souza	Supervisor de Obras	Secretaria de Infraestrutura
José Adalto Gomes de A. Silva	Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura
José Alves Nunes	Assessor Especial	Secretaria de Infraestrutura
José Belém Folha Sousa	Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura
José Orlando Lopes Negreiros	Chefe de Divisão	Secretaria de Faz. Finanças



Leandra Ribeiro de Oliveira	Assistente Técnico	Secretaria de Educação
Leilda Vieira de Carvalho	Chefe de Divisão	Secretaria de Educação
Leiliane Ribeiro Ramos Folha	Chefe de Departamento	Secretaria de Educação
Leonis Pereira Febronio Vogado	Assistente Técnico	Secretaria de Infraestrutura
Lícia Mara Pires de Brito	Chefe de Departamento	Sec. Desenvolvimento Social
Maira Vieira de Sousa	Assessor Técnico	Sec. Desenvolvimento Social
Marcilene Sousa Ribeiro	Dir. Pr. Socioassistenciais	Sec. Desenvolvimento Social
Maylana Ribeiro Tavares	Chefe de Divisão	Secretaria de Educação
Maysa Vieira Gomes	Assistente Técnico	Secretaria de administração
Paulo de Tarso de Sousa alves	Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura
Paulo Henrique Cortes dos Santos	Assistente Técnico	Secretaria de administração
Paulo Roberto de Souza Silva	Coordenador	Secretaria de Infraestrutura
Pedro José Reis	Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura
Ray Victor Costa Maciel	Assistente Técnico	Secretaria de Educação
Reinaldo Alves Silva	Chefe de Divisão	Secretaria de Educação
Rosa Helena Ribeiro Leite	Assessor Técnico	Secretaria de Meio Ambiente
Sabrina Cirqueira Andrade	Assessor Especial	Gabinete do Prefeito
Thamires Rocha de Oliveira	Chefe de Departamento	Secretaria de Administração
Yara Lopes de Abreu	Dir. Pr. Socioassistenciais	Sec. Desenvolvimento Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 75bf1625ec65b9a2aa0c0abe11eeed4

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de LUCIANA MARIA DE BRITO CASTRO do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais desse Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017; RESOLVE: Art. 1º - EXONEAR, do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais desse município, a Sra. Luciana Maria de Brito Castro, brasileira, solteira, portadora do CPF: 715.241.263-49, devendo ser contado conforme data abaixo; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: d827ccea6bc06a549dbf035ea5b5647e

PORTARIA Nº 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de MOANNA DE ARAÚJO CARDOSO do cargo de Secretária Municipal de Cultura desse Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017; RESOLVE: Art. 1º - EXONEAR, do cargo de Secretária Municipal de Cultura desse município, a Sra. Moanna de Araújo Cardoso, brasileira, solteira, portadora do CPF: 027.090.383-66, devendo ser contado conforme data abaixo; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogando-

se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 2be577d64303aea5314e7eb7e3b1475c

PORTARIA Nº 112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de ERASMO LUSTOSA do cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, desse Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017; RESOLVE: Art. 1º - EXONEAR, do cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo desse município, o Sr. Erasmo Lustosa, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 001.496.383-37, devendo ser contado conforme data abaixo; Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 63f6f19e99a9c8b7083395d3ca6846b8

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Gilmar de Lima do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, desse

Município.O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;RESOLVE:Art. 1º - EXONEAR, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, desse município, o Sr. Gilmar de Lima, brasileiro, casado, portador do CPF: 843.362.269-20, devendo ser contado conforme data abaixo;Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.ITAMAR NUNES VIEIRAPrefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 270728faeabf7e872d82a8cd1a8d88a2

PORTARIA Nº 114, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de RAIMUNDO LOURIVAL LOPES FILHO do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, desse Município.O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;RESOLVE:Art. 1º - EXONEAR, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito desse município, o Sr. Raimundo Lourival Lopes Filho, brasileiro, casado, portador do CPF: 491.815.136-15, devendo ser contado conforme data abaixo;Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a trinta de novembro de dois mil e vinte quatro, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.ITAMAR NUNES VIEIRAPrefeito Municipal

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: a4d423fe043cc1bb056b33a15d94be68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL N.º 465/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO [...] PARA O EXERCÍCIO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 465/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 123.806.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 123.806.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de **R\$ 3.992.153,55 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 123.806.000,00 (cento e vinte três milhões oitocentos e seis mil reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	115.033.260,93	
1.1 - Receita Tributária	2.103.799,20	
1.2 - Receita de Contribuições	3.414.962,47	
1.3 - Receita Patrimonial	677.266,38	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	85.043,18	
1.7 - Transferências Correntes	86.172.771,46	
1.8 - Outras Receitas Correntes	22.393.090,02	
1.9 - Contribuições (Intra)	32.971,66	
1.8 - Transferências Correntes (Intra)	153.356,56	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.764.892,62	
2.1 - Alienações de Bens	30.384,66	
2.2 - Amortiz.de Empréstimos	0,00	
2.3 - Transferência de Capital	6.101.880,29	
2.4 - Outras Receitas de Capital	452.627,67	
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.992.153,55	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	123.806.000,00	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em 123.806.000,00 (cento e vinte três milhões oitocentos e seis mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO	123.806.000,00	
1 - DESPESAS CORRENTES	100.792.493,50	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	21.432.332,23	
3 - RES. DE CONTIGENCIA	1.581.174,27	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAAUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
DESPESA TOTAL		123.806.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 2c80cd7d0a7781adc3bcb4dbc6f628c7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2024, assinado em 23/08/2024. Objeto: Contratação de empresa fornecimento de insumos odontológicos para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 399/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69. Valor Global: R\$ 12.886,00 (doze mil e oitocentos e oitenta e seis reais). Vigência Inicial: 23 de Agosto de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Thiago Martins Santos - Secretário Municipal de Saúde. Axixá - MA, 23 de Agosto de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 924841edb34134d87c5aa47cc97312dc*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024, assinado em 27/08/2024. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de material de construção a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 370/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, CONTRATADO: M. F. SILVA DA COSTA, CNPJ nº 26.245.055/0001-55. Valor Global: R\$ 74.845,44 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 27 de

Agosto de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Josenilton Gomes Santos Junior - Secretário Municipal de Administração. Axixá - MA, 27 de Agosto de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 37f291792e7286f6d38982a844b2025c*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2024, assinado em 05/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 363/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: COMERCIAL GOA LTDA, CNPJ nº 33.614.584/0001-44. Valor Global: R\$ 46.666,56 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Setembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Thiago Martins Santos - Secretário Municipal de Saúde. Axixá - MA, 5 de Setembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ebd9ac5647ca6c55463bf7911be93e75*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 239.860,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 0fe3e0a60fd9b906a9820939dd458c76*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R10.080,62 (dez mil oitenta reais e sessenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: a4d03231b36d59fec983f1296f64fc7*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 13.089,53 (treze mil oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 1d11bb72c4d8b881dab687f61f43a512*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 47.620,71 (quarenta e sete mil seiscientos e vinte reais e setenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 30edb8e7bf57dd8ee71d459e89660512*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: empresa, R R BARBOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 5.597,88 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Rubem Raulison Barbosa Viana, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 971b55a8afd73d28c171eb8e7c0721ae*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: empresa, GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de matérias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 10.213,20 (dez mil, duzentos e treze reais e vinte centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133 e suas alterações posteriores. RECURSO (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Genésio Rodrigues da Silva Filho, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 39c922dd050b91004660970f380d1aeb*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 360/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manut. e Desen. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educ., CNPJ nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51. Valor Global: R\$ 15.061,50 (quinze mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho - Secretária Municipal de Educação. Axixá - MA, 24 de Outubro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: c5188d0f98eb8e1dc42195e470010014*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de matérias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 25.006,45 (vinte e cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Genésio Rodrigues da Silva Filho, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: fac3300f3cbd2f53c1120a47dab59516*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de matérias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 10.192,40 (dez mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Genésio Rodrigues da Silva Filho, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 05168634ecefcd33431bc4cd063642d7*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024, assinado em 06/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças os veículos que realizam o transporte escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 377/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manut. e Desen. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educ., CNPJ nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 51.522.562/0001-36. Valor Global: R\$ 21.672,40 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 6 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho - Secretária Municipal de Educação. Axixá - MA, 6 de Novembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 5d05dd043cf8dcef1a397574a9b0ff67*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024, assinado em 06/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 377/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manut. e Desen. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educ., CNPJ nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 51.522.562/0001-36. Valor Global: R\$ 4.121,10 (quatro mil, cento e vinte e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 6 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho - Secretária Municipal de Educação. Axixá - MA, 6 de Novembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 75d71db28b25296c46bed83017510ee4*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2024, assinado em 19/11/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de engenharia para recuperação de pavimento asfáltico da malha viária pelo processo de tapa-buracos, nas ruas e avenidas da Sede e

Povoados do Município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 393/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, CONTRATADO: CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.241.345/0001-23. Valor Global: R\$ 612.043,95 (seiscentos e doze mil, quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2024. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2025. Josenilton Gomes Santos Junior - Secretário. Axixá - MA, 19 de Novembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f5b9b8df2fab8e456c959fe1562462f6*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2024, assinado em 26/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da UMI Professora Maria Vitória Santos Marques do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 360/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, CONTRATADO: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51. Valor Global: R\$ 15.128,60 (quinze mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 26 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho - Secretária Municipal de Educação. Axixá - MA, 26 de Novembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f0c6f65440d3fb91e23ae7f0d7db68a4*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2024, assinado em 27/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social da prefeitura municipal de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 377/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 51.522.562/0001-36. Valor Global: R\$ 6.851,96 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Vigência Inicial: 27 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Polyanna Pires Boaes - Secretária Municipal de Assistência Social. Axixá - MA, 27 de Novembro de 2024.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 5bd8c405933022596f8116771bd83804*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2024, assinado em 27/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 377/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 51.522.562/0001-36. Valor Global: R\$ 1.325,50 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Polyanna Pires Boaes - Secretária Municipal de Assistência Social. Axixá - MA, 27 de Novembro de 2024.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f22e46769f46499804aa6f37a2f75cdf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2024, assinado em 29/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do município de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 403/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, CONTRATADO: LOGER ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.636.674/0001-17. Valor Global: R\$ 1.068.099,22 (um milhão, sessenta e oito mil, noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Vigência Inicial: 29 de Novembro de 2024. Vigência Final: 28 de Novembro de 2025. Josenilton Gomes Santos Junior - Secretário Municipal de Administração. Axixá - MA, 29 de Novembro de 2024.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 7019965d8a8c0daafe3dc6b0a1ed4e75

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024, assinado em 02/12/2024. Objeto: Contratação de empresa apta a prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Axixá-MA. Processo Administrativo nº 360/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51. Valor Global: R\$ 43.644,90 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 2 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Polyanna Pires Boaes - Secretária Municipal de Assistência Social. Axixá - MA, 2 de Dezembro de 2024.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 752f276e9414e2563c9fd2a3085ca9f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA N.º 356/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ROBERTO SILVA DOS REIS, Matrícula nº 4150-4, do cargo de Diretor de Gestão Tributária, DAS 6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 29 de Novembro de 2024.

ADELMAR ALVES DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1c5093d933b431ff18ecb4cf019e0e48

PORTARIA N.º 357/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ROSANA MOTA SAMPAIO REGO, Matrícula nº 803-3, do cargo de Bioquímica, Classe E, Nível I, Referência 3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Dezembro de 2024.

ADELMAR ALVES DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ec70f9864a2c10f08748a69d8f60b44a

PORTARIA N.º 622/2024 DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

PORTARIA Nº 622/2024 DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), RAYLON KLYSMANN ARAÚJO DE CARVALHO, MAT 381-1, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no CONTRATO nº 662/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 029/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, através do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidade de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, firmado com a empresa SALUT HOSPITALAR LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0c8fcf076ac5df1fdad67e2175c8c42b

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 154/2023

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO

Nº 154/2023. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **M L N PEREIRA TRANSPORTES LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ff846cebbe48d48e63fff2f6cd1ab2a7

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 231/2024

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 231/2024. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4da0a6e57a03c40cca1c74b41f6d4362

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 378/2023

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 378/2023. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **M L N PEREIRA TRANSPORTES LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e909c0b6474cc222c4046d6cfc2a1c76

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177, 178, 179 E 180/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: L E P GUTERRES, CNPJ: 74.084.344/0001-62. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogar prazo do contrato inicial até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso CPF nº 983.516.133-04,

Representante da Contratada: LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, CPF: 428.385.093-49. Buriti (MA), 06 de setembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratada: L E P GUTERRES, CNPJ: 74.084.344/0001-62. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogar prazo do contrato inicial até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024. Representante da Contratante: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72, Representante da Contratada: LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, CPF: 428.385.093-49. Buriti (MA), 06 de setembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 179/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratada: L E P GUTERRES, CNPJ: 74.084.344/0001-62. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogar prazo do contrato inicial até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024. Representante da Contratante: KELTON VERAS FREIRE, CPF nº 057.678.923-26, Representante da Contratada: LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, CPF: 428.385.093-49. Buriti (MA), 06 de setembro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. Contratada: L E P GUTERRES, CNPJ: 74.084.344/0001-62. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogar prazo do contrato inicial até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024. Representante da Contratante: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04, Representante da Contratada: LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, CPF: 428.385.093-49. Buriti (MA), 06 de setembro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: d56eb48f820f576a1667c1ad4bc1d5d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal **CELSO ROCHA VINHAIS**, inscrito no CPF sob o nº 176.387.713-20, **em todos os contratos administrativos relativos ao fornecimento de combustíveis derivados de petróleo para veículos automotores**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes,

cabará, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 7c2eae1d4b16e840bd61379fe47dfc61*

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal o Sr. **CELSO ROCHA VINHAIS**, inscrito no CPF sob o nº 176.387.713-20, **para todos os contratos administrativos relativos à prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabará, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 07ca632eb7bfadf10d2f999b168b4e0f*

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE



Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal o Sr. **VOLNEY PAULO DOURADO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 051.551.793-35, para todos os contratos administrativos relativos à **prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada na assistência técnica ao gerenciamento (cadastramento e acompanhamento de propostas), elaboração de projetos de engenharia básicos e executivos e controle das obras no âmbito do transferegov e na gestão de convênios firmados junto ao município**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2fa000ea266707fca7b027483d7e54f7*

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal o Sr. **JOÃO MARCOS COSTA CAMPOS**, inscrito no CPF sob o número nº 608.041.763-45, para todos os contratos administrativos relativos aos **serviços especializados em consultoria e assessoria técnica na área de licitações e contratos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 7cd3f4ecb825f7e48fdc550a403807ee*

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.



Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato a Sr.^a **ZÂNIA COSTA**, inscrita no CPF de nº 012.647.193-29, para todos os contratos administrativos relativos à **prestação de serviços em consultoria e assessoria para controladoria interna municipal**, no âmbito desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cajari/MA.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a0a30476cd94360332abb3300d9a277b

PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, para o **CONTRATO 026/2023 - PROC. ADMIN. 27/2023**, que tem como objeto a prestação dos **serviços de apoio a serviços gerais e serviços administrativos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de junho de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: e19525d70087ada3721b1a7c118825b2

PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal, Sr. **CELSO ROCHA VINHAIS**, inscrito no CPF sob o nº 176.387.713-20, **para todos os contratos administrativos relativos à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos automotivos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Cajari - MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

Código identificador: e6567202758408a1e5182b1baf4fb67c

PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Municipal de Administração e Secretaria Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, **para todos os contratos administrativos relativos ao fornecimento de material de expediente, material de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios de copa e cozinha**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao fiscal de contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob

fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 89b191bd6b05b7dd0acf91e29c68d0fa*

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contrato o servidor municipal **CELSO ROCHA VINHAS**, inscrito no CPF sob o nº 176.387.713-20, **para todos os contratos administrativos e seus aditivos relativos à prestação dos serviços de limpeza pública**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser

fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 03 de janeiro de 2024.

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2bb1d5b587a151c74c476bba9afad1cd*

PORTARIA Nº 016, DE 08 DE ABRIL DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 016, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Municipal de Administração e Secretaria Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contratos, o servidor **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, para todos os contratos administrativos cujo objeto seja **os serviços de reforma e/ou fornecimento mobiliários**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades



encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII. Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cajari - MA, em 08 de abril de 2024

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 4338e71c403726598fc2f9525a1373e1

PORTARIA Nº 019, DE 19 DE ABRIL DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 019, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Municipal de Administração e Secretaria Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contratos, o servidor **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, para todos os contratos administrativos cujo objeto seja **os serviços de buffet e fornecimento de quentinhas (alimento/refeição preparado)**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de

modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII. Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cajari - MA, em 19 de abril de 2024

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9e6a1932c01ce09f586e90e43ed792a2

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE MAIO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Municipal de Administração e Secretaria Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contratos, o servidor **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, **para todos os contratos administrativos relativos à fornecimento de material elétrico e de construção**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;





- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cajari - MA, em 03 de maio de 2024

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c8d51b6c51778131c874f6349b14c315*

PORTARIA Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2024. FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Municipal de Administração e Secretaria Finanças, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Designar como fiscal de contratos, o servidor **LINDOFLANK VIEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.728.631-17, **para todos os contratos administrativos relativos à fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua

responsabilidade;

- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cajari - MA, em 03 de maio de 2024

JIMENA COELHO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Cajari - MA

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 01e095aa7a65c68ef5ecd60b63795166*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024,

assinado em 04/12/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de quadros de vidros para atender as demandas da secretaria municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 03.0004/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 027/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: EMECOM - EMPREENDIMENTO EDITORIAL CORREIO DOS MUNICÍPIOS LTDA, CNPJ nº 03.057.349/0001-58. Valor Global: R\$ R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 4 de dezembro de 2024. Vigência Final: 30 de dezembro de 2024. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 4 de dezembro de 2024.

*Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 2b2a2a2564440c8cae80511115710e9e*

PORTARIA N. 011/24 20 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, § 1º da Lei nº 14/1987 e CONSIDERANDO a Lei 11.770 que dispõe sobre licença maternidade ;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA à servidora **LARISSA RODRIGUES MARQUES**, ocupante do cargo de professora Nível II , contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na UMI Profª Uilma Rosa, povoado de Outeiro, **LICENÇA MATERNIDADE** , no período de 20/10/24 a 20/02/2025, (cento e vinte dias) conforme Art.7º e (...) XVII da Constituição Federal- *licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CEDRAL-MA, 20 DE OUTUBRO DE 2024.

Atenciosamente,

Eliedene Rosa Cuba
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b3035c3f81ad3b1df0d3d1b960851884

PORTARIA Nº.009 CEDRAL 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, § 1º da Lei nº 14/1987 e

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 12/24/GABPG/PGMC que opinou favoravelmente pela concessão da licença sem ônus para tratar de interesse particular da servidora FLORA RENNY SOARES SILVA, diante do que consta nos autos do Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA à servidora FLORA RENNY SOARES SILVA, ocupante do cargo de Professora , concursada, com exercício na Escola Municipal Nelsonita Passinho, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR , no período de 20/10/2024 a 20/10/2026, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e notifique ao(à) solicitante da decisão.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ELIEDENE ROSA CUBA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 89eab3a9e3562750eb7d7e4a5a37f7ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI MUNICIPAL Nº 757/2024

LEI MUNICIPAL Nº 757/2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 14, I c/c 163, I e 125, II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Colinas, art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de COLINAS, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Programas, Metas e Ações;

II - Metas Fiscais Anuais;

III - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;

IV - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

V - Evolução do Patrimônio Líquido; e

VI - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativos de Riscos Fiscais

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2025, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridades:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural;
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente; e
- VII - à proteção social à população urbana e rural mediante ações, programas e serviços socioassistenciais em consonância com o Sistema Único de Assistência social.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º. O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de COLINAS relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e
- IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais, com autorização do Poder Legislativo.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo, em consonância com a legislação em vigor.

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo de conformidade com a legislação em vigor.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas e autorização do Poder Legislativo.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2022.

Art. 14. Fica o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo, incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo primeiro. Integrarão o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de COLINAS deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2024 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2024 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2024.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

Art. 32. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 34. Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas tributárias serão aplicados no mínimo um por cento nas ações de assistência social para compor as contrapartidas de recursos federais.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada

mediante decreto do Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com autorização do poder legislativo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Administração, publicará, até 30 de julho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2024, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita do Município ou daquela a quem a mesma prefeita delegar.

Art. 53. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. A Lei Orçamentária Anual, deve destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, encargos e com amortização da dívida.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 59. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 60. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo de acordo com Lei Orgânica do Município determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social serão processadas por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 63. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 65. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização do poder legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 66. A Controladoria do Poder Executivo será responsável pela orientação, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica dos Órgãos da Administração Pública, Fundos e Autarquias Municipais objetivando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1d8c2d274ed0e64550d7a79503eb0c6b

LEI MUNICIPAL N.º 756/2024

LEI MUNICIPAL N.º 756/2024

“REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 14, I c/c 163, I da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação

em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 187dbbcb409f39e5bf54c279000763a5

LEI MUNICIPAL N.º 760/2024

LEI MUNICIPAL N.º 760/2024

“Estabelece o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Colinas da seguinte forma:

I - O subsídio do Prefeito Municipal de Colinas será pago mensalmente no valor de 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

II - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Colinas será pago mensalmente no valor de 12.000,00 (Doze mil reais).

III - O subsídio dos Secretários Municipais de Colinas será pago mensalmente no valor de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

IV - O subsídio dos Vereadores de Colinas será pago mensalmente no valor de 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º- Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 735a8cd377728e89f6f59617c74bfc0a

LEI N.º 751/2024

LEI N.º 751/2024

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no sistema municipal de educação e instituições privadas o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora e de inovação nas instituições do ensino fundamental com duração de 9 anos (anos iniciais e anos finais), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos Nível 1 Etapa I e II (anos iniciais do Ensino Fundamental), Nível 2 Etapa III e IV (anos finais do Ensino Fundamental) e Nível 3 Etapa I - II e III (Ensino Médio) de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento Curricular estadual-DCTMA, tendo como objetivos, os seguintes:

- I. - Trabalhar o Empreendedorismo e a inovação como componente curricular no município;
- II. - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;
- III. - Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras e de inovação em todo o ecossistema escolar.

Art. 2º. Sistema municipal de educação incluirá em seus currículos conteúdos e atividades relativas a temática de empreendedorismo e inovação, no plano de trabalho da secretaria municipal de educação, no projeto político pedagógico, no plano de ação escolar e no plano de aula do professor, para a realização das práticas no processo de ensino e aprendizagem.

§1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que, acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, capacitá-los a resolver problemas, criar valor e causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§2º Entende-se por inovação práticas pedagógicas voltadas para experiências de aprendizagem planejadas, estruturadas e sistematizadas por docentes para desenvolver as competências e as habilidades de cada componente curricular.

§3º As práticas de Educação Empreendedora e de inovação podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino como educação financeira e projeto de vida, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, olimpíadas ou campeonatos científicos, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking, gamificação, estudo de caso, storytelling, sala de aula invertida, sala de aula experiencial, aula de campo, dentre outras.

§4º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

- I. - Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida;
- II. - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º. Entende-se por inovação na educação:

- I. - Inovar é criar algo novo, é introduzir novidades, renovar, recriar;
- II. - Cultura de Inovação tem como base gerar novas vivências e possibilidades de aprendizado para os seres humanos que fazem parte da comunidade escolar, tendo sempre o aluno como ponto focal. Trabalhando o desenvolvimento de competências ligadas ao letramento tecnológico, à resolução criativa de problemas e à realização de projetos, estimulando o protagonismo e a criação com uso de tecnologias digitais, que possam extrapolar as paredes das salas de aula e criar experiências de aprendizagem mais condizentes com a contemporaneidade e com o desenvolvimento das competências.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal da Educação-SEMED criar e oferecer um ecossistema com orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando:

- I. - Promover e disseminar a cultura empreendedora e de inovação nas instituições da rede de ensino público e privado;

- II. - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação;
- III. - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras e de inovação.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino superior públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora e de inovação.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de docentes e discentes, concessão de bolsas de estudo, publicações acadêmicas, requerer patentes e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora e inovação.

Art. 7º. Para o desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos:

- I. - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura empreendedora e de inovação propiciando o desenvolvimento econômico e social do município de forma sustentável;
- II. - Possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- III. - Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho no exercício da cidadania;

IV- Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

- I. - As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro educacional de referência na formação de seus alunos;
- II. - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas;
- III. - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.

Art. 8º. Para o desenvolvimento da cultura de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos objetivos relativos a:

- I. - Recursos humanos: um ecossistema de inovação com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares na educação com habilidades de professores, gestores e demais representantes do meio educacional;
- II. - Organizações educacionais: a inovação deve estar diretamente ligada à forma como o trabalho é organizado e à capacidade de escolas e profissionais absorverem e criarem novas práticas e conhecimentos;
- III. - Novas tecnologias: a transformação digital, deve ser aceita no meio escolar com uso de técnicas inovadoras de processamento de informações como inteligência artificial, big data, ciência de dados, robótica, entre outros;
- IV. - Regulação e sistemas de ensino: novas ideias serão implementadas nos currículos e na organização escolar, com atores envolvidos com espírito empreendedor buscando captar

financiamento da iniciativa privada e de governos;

- V. - Pesquisa: a inovação na educação depende de investimentos em pesquisa científica para desenvolver o pensamento científico e crítico;
- VI. - Desenvolvimento educacional: o meio educacional deve investir no desenvolvimento de ferramentas e processos que promovam melhorias para a vida de estudantes e professores;
- VII. - Capacitação: desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e empreendedoras para estimular seu crescimento como sujeito social;
- VIII. - Instituições de ensino: deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro de ensino de referência na formação de seus alunos;
- IX. - Docentes: desenvolver habilidades para definir processos de resoluções de problemas, negociação, comunicação e argumentação, que envolva flexibilidade e empatia, estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos com atitudes voltadas ao empreendedorismo.

Art. 9º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora e de inovação nas atividades e/ou projetos e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades.

Art. 10º. Fica instituída ao sistema municipal de educação, promover com autonomia a feira cultural empreendedora antes do encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados.

Art. 11º. Os investimentos oriundos da presente lei para execução do programa ocorrerão por meio da captação (programas e editais de chamada pública) e reutilização de recursos sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1a8496a707015c2d4cc4f7580f27a837

LEI N.º 752/2024

LEI N.º 752/2024

"DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem

restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 504274662b867f910e48b1d41f870ce5

LEI N.º 753/2024

LEI N.º 753/2024

"Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - ...

I - O Professor Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.298,78 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

II - O Professor Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.597,55 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

III - O Professor Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.062,67 (Três mil, sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

IV - O Professor Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6.125,34 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)

V - O Professor Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.368,93 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)

VI - O Professor Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6.737,86 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)

VII - O Professor Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.981,47 (Três mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)

VIII - O Professor Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 7.962,93 (Sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

IX - O Professor Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.594,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

X - O Professor Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 9.188,01 (Nove mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo)

XI - O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R\$ 5.536,79 (Cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)"

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG - Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar
(FMG - Função Gratificada do Magistério)**

Perfil da Unidade de Ensino	Cargo	Gratificação	Simbologia
Até 199 alunos	Gestor - I	R\$ 1.200,00	FGM 1
De 200 a 399 alunos	Gestor - II	R\$ 1.500,00	FGM 2
De 400 a 599 alunos	Gestor - III	R\$ 1.600,00	FGM 3
Acima de 600 alunos	Vice - Gestor - I	R\$ 1.000,00	FGM 5
	Gestor - IV	R\$ 1.800,00	FGM 4
	Vice-Gestor - II	R\$ 1.100,00	FGM 6

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5c573faa5b957de3b223a196207b8c3

LEI N.º 754/2024

LEI N.º 754/2024

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao Logradouro Público, à Rua conhecida como Rua 04, Bairro Vila Brandão.

Parágrafo Único: A Rua conhecida como Rua 04, no Bairro Vila Brandão, denominar-se-á **Rua Thays Bandeira Costa**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal



Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e036af09b73ba341d4b48161e93d26a0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
12/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
12/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 162.144,15 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) cujo objeto a contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Aquisição de material elétrico, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: **N.F CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 10.731.608/0001-40**

Colinas/MA - 14 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

IVAN PRUDENCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f5ed1d2fa1c9417748519e787a038076

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
149/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
149/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 9.454,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

Colinas/MA - 29 de maio de 2024

CONTRATADA: T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

CONTRATANTE: JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS.

Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 42e7e7f36232dfc9ade79990c6f5c282

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
182/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
182/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

Colinas/MA - 18 de outubro de 2024

CONTRATADA: M.A PINHEIRO EIRELI CNPJ Nº 27.677.176/0001-39

CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 012614752b3255c90c85fda9ba00ca70

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
217/2023.**

**##ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
217/2023.**

**##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUS.**

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e adaptações das Unidades Básicas de Saúde - UBS, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 20/11/2024 a 20/11/2025.**

##DAT Colinas/MA - 20 de novembro de 2024

##ASS CONTRATADA: N.F CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 10.731.608/001-40

##ASS CONTRATANTE: SOLIANE DA SILVA MONTEIRO.

##CAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f1cf9e9a64f907bb0a6a943d42adf217

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 181/2021.

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
181/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG.**

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: **M. A. PINHEIRO EIRELI CNPJ Nº 27.677.176/0001-39**

Colinas/MA - 18 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

IVAN PRUDENCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: dee825160156a28354f30593571e463e

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 183/2021.

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
183/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.**

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: crescimento de 25% do Valor R\$: 16.367,50 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e**



Proposta de Preços

CONTRATADA: **M. A. PINHEIRO EIRELI CNPJ Nº 27.677.176/0001-39**

Colinas/MA - 18 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f23d05163162364926b65b23dcf6909a

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 208/2022.

##ATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 208/2022.

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMIE.

##TEX OBJETO: 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE À: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DOS POVOADOS, AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (DOZE) MESES INICIO DIA 28/11/2024 A 28/11/2025.

##DAT COLINAS/MA - 28 DE NOVEMBRO DE 2024

##ASS CONTRATADA: DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI C.N.P.J: 24.292.364/0001-50

##ASS CONTRATANTE: SRº IVAN PRUDENCIO DA SILVA.

##CAR ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 3ed0fb4d6f0416a50cc190f581fe5eca

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 - PMC

O **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, que tem como objeto a **Registro de Preços para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais**, pela seguinte motivação:

- A. que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
- A. que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- A. a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal de

Administração, informando que houve equívoco no estabelecimento da data de abertura da licitação que consta no portal de compras e no aviso de licitação, sendo necessário a republicação do certame por esse motivo, ensejando a necessidade de revogação do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

A. que não é necessário a abertura de prazo para manifestar interesse em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, conseqüentemente, expectativa de contratação;

- , pois, o **Pregão Eletrônico nº 006/2024 - CPL/PMC**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Colinas - MA, 27 de maio de 2024.

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Autoridade Competente

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 66782e1b38eefe4fc816b3aeab9a8f35

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024 - PMC

O **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio hospitalar**, pela seguinte motivação:

- A. que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
- A. que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- A. a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal de Administração, informando que houve equívoco no estabelecimento na cláusulas habilitaria, deixando de exigir documentos necessário para boa pratica, por esse motivo, ensejando a necessidade de revogação do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

A. que não é necessário a abertura de prazo para manifestar

interesse em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, conseqüentemente, expectativa de contratação;

- , pois, o **Pregão Eletrônico nº 011/2024 - CPL/PMC**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Autoridade Competente

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 868dab0e319d7d5eb7397324cd10e26e

Colinas - MA, 04 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 03/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 2024.0812.001/2024 - SEMAFIN**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.05.0007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **Homologo e ADJUDICO a ADESÃO Nº 03/2024** à Ata de Registro de Preços nº 119/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2023-SRP, Processo Administrativo nº 2023.05.05.0007 do município de Santa Inês/MA, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução dos **serviços de serviços de implantação, recapeamento e tapa buraco no município de Dom Pedro - MA**, em favor da empresa **PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.480.281/0001-27**, na qualidade de beneficiária da referida ATA, de acordo com os quantitativos e valores abaixo:Parte superior do formulário

I - ORÇAMENTO SINTÉTICO - ADESÃO								
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA								
OBRA: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA								
LOCAL: DOM PEDRO - MA								
					BDI:	29,77%	BDI DIF.:	21,24%
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA					R\$ 3.479.124,51
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 373.520,06
1.1.1	5212556	Composições Próprias	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico ? 1,00 x 1,00 m	und	7,00	R\$ 58,20	R\$ 73,97	R\$ 517,79
1.1.2	comp1	Composições Próprias	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	R\$ 92.029,45	R\$ 119.426,62	R\$ 119.426,62
1.1.3	comp2	Composições Próprias	Administração Local	und	1,00	R\$ 238.160,57	R\$ 253.575,65	R\$ 253.575,65
1.2			REFORÇO DE BASE					R\$ 280.978,03
1.2.1	4011209	SICRO NOVO	Regularização do subleito	m²	22.778,88	R\$ 1,15	R\$ 1,43	R\$ 32.573,79
1.2.2	4011219	SICRO NOVO	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	5.694,72	R\$ 12,15	R\$ 15,65	R\$ 89.122,36
1.2.3	5914389	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	48.405,12	R\$ 0,79	R\$ 1,01	R\$ 48.889,17
1.2.4	5914374	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	87.613,26	R\$ 0,97	R\$ 1,26	R\$ 110.392,71
1.3			OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES					R\$ 221.137,36
1.3.1	1516298	SICRO NOVO	Geogrelha unidirecional com resistência à tração de 100 kN/m - fornecimento e instalação	m²	6.833,66	R\$ 30,23	R\$ 32,36	R\$ 221.137,36

1.4			AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA AAUQ					R\$ 975.973,45
1.4.1	comp3	Composições Próprias	Aquisição de CM?30 ? BDI = 21,24	t	24,60	R\$ 5.658,33	R\$ 6.860,16	R\$ 168.776,40
1.4.2	comp4	Composições Próprias	Aquisição de RR?2C ? BDI = 21,24	t	9,22	R\$ 3.238,98	R\$ 3.926,94	R\$ 36.218,95
1.4.3	comp5	Composições Próprias	Aquisição de CAP 50/70 ? BDI = 21,24	t	154,27	R\$ 4.122,14	R\$ 4.997,68	R\$ 770.978,10
1.5			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO PARA AAUQ					R\$ 149.735,02
1.5.1	comp6	Composições Próprias	Transporte de CM?30 ? BDI = 21,24	t	24,60	R\$ 656,61	R\$ 796,07	R\$ 19.585,23
1.5.2	comp7	Composições Próprias	Transporte de RR?2C ? BDI = 21,24	t	9,22	R\$ 656,61	R\$ 796,07	R\$ 7.342,31
1.5.3	comp8	Composições Próprias	Transporte de CAP 50/70 ? BDI = 21,24	t	154,27	R\$ 656,61	R\$ 796,07	R\$ 122.807,48
1.6			USINAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM AAUQ - TRANSPORTE					R\$ 29.463,10
1.6.1	5914434	SICRO NOVO	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	tkm	10.774,41	R\$ 0,75	R\$ 0,99	R\$ 10.666,66
1.6.2	5914389	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	18.610,34	R\$ 0,79	R\$ 1,01	R\$ 18.796,44
1.7			EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ					R\$ 872.610,06
1.7.1	4011351	SICRO NOVO	Imprimação com asfalto diluído	m ²	20.500,99	R\$ 0,36	R\$ 0,49	R\$ 10.045,48
1.7.2	4011353	SICRO NOVO	Pintura de ligação	m ²	20.500,99	R\$ 0,27	R\$ 0,36	R\$ 7.380,35
1.7.3	4011446	SICRO NOVO	Areia asfalto a quente - faixa B - areia comercial	t	2.203,86	R\$ 160,85	R\$ 198,44	R\$ 437.333,02
1.7.4	5914622	SICRO NOVO	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	176.308,53	R\$ 1,70	R\$ 2,37	R\$ 417.851,21
1.8			PAVIMENTO EM AAUQ - TAPA BURACO					R\$ 10.716,40
1.8.1	4915678	SICRO NOVO	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m ³	20,00	R\$ 355,77	R\$ 414,62	R\$ 8.292,40
1.8.2	5914389	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	2.400,00	R\$ 0,79	R\$ 1,01	R\$ 2.424,00
1.9			AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO ? TAPA BURACO					R\$ 18.722,76
1.9.1	comp4	Composições Próprias	Aquisição de RR?2C ? BDI = 21,24	t	0,18	R\$ 3.238,98	R\$ 3.926,94	R\$ 691,14
1.9.2	comp5	Composições Próprias	Aquisição de CAP 50/70 ? BDI = 21,24	t	3,61	R\$ 4.122,14	R\$ 4.997,68	R\$ 18.031,62
1.10			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO ? TAPA BURACO					R\$ 3.012,32
1.10.1	comp7	Composições Próprias	Transporte de RR?2C ? BDI = 21,24	t	0,18	R\$ 656,61	R\$ 796,07	R\$ 140,10
1.10.2	comp8	Composições Próprias	Transporte de CAP 50/70 ? BDI = 21,24	t	3,61	R\$ 656,61	R\$ 796,07	R\$ 2.872,22
1.11			TAPA BURACO ? INSUMOS (MISTURA BETUMINOSA)					R\$ 620,84
1.11.1	5914434	SICRO NOVO	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	tkm	227,04	R\$ 0,75	R\$ 0,99	R\$ 224,76

1.11.2	5914389	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	392,16	R\$ 0,79	R\$ 1,01	R\$ 396,08
1.12			EXECUÇÃO DO TAPA BURACO EM AAUQ					R\$ 164.762,33
1.12.1	4011353	SICRO NOVO	Pintura de ligação	m ²	5.694,72	R\$ 0,27	R\$ 0,36	R\$ 2.050,09
1.12.2	6416076	SICRO NOVO	Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial	t	612,18	R\$ 151,18	R\$ 184,99	R\$ 113.247,91
1.12.3	5914389	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	48.974,59	R\$ 0,79	R\$ 1,01	R\$ 49.464,33
1.13			DRENAGEM					R\$ 377.872,78
1.13.1	comp9	Composições Próprias	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m	7.592,96	R\$ 35,96	R\$ 48,88	R\$ 371.143,88
1.13.2	2003349	SICRO NOVO	Sarjeta triangular de canteiro central de concreto - STCC 100-25 - areia e brita comerciais	m	93,60	R\$ 65,11	R\$ 71,89	R\$ 6.728,90
VALOR SEM BDI ==>								R\$ 2.750.977,40
VALOR DO BDI ==>								R\$ 728.147,11
VALOR TOTAL ==>								R\$ 3.479.124,51

Dom Pedro (MA), 04 de dezembro de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fc175beefad89780c64a89003c301d99

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto Por Item, objetivando o **Registro de preço para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **19 de dezembro de 2024 às 09:00.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 5 de dezembro de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 0110123478aa88b62aba7d4aedf62665

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o **Registro de preço para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as secretarias do Município de Dom Pedro/MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **20 de dezembro de 2024 às 09:00.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 5 de dezembro de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: eb5d1d216c8493682f8d35e751ce6d5f

PORTARIA Nº 414/SEMAFIN - 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 414/SEMAFIN - 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 103/2024-SEMAFIN, PE Nº 021/2023, Originário da ARP Nº 023/2023-SEMAFIB**, que tem como objeto a Prestação de **locação, com instalação e operação, de equipamentos de sonorização e iluminação, de trio elétrico, de estrutura de palco e tenda, de banheiro químico, de grupo gerador, de painel e telão de LED, e serviços de pirotecnia, de ornamentação e decoração, de segurança desarmada e brigadista, de produção e agenciamento de atrações de renome local e regional, para realização de eventos** no Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS**, com o período de vigência de: **02/12/2024 a 02/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 403089cfabd5e81d8150d25271742875

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 023/2024 - SRP, com Abertura no dia 23 de dezembro de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de limpeza pública, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme especificação no Termo de Referência e no projeto básico.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: be392b41bb4ebc17c42813a346464fb6

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 137/2023

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 137/2023, PUBLICADO

NO DIARIO DA FAMEM NA, Terça * 26 DE NOVEMBRO DE 2024 * VOL. 18, Nº 3486/2024ISSN 2763-860X

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. **CONTRATADO** CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71. **OBJETO:** primeiro termo aditivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da sec. mun. de educação, cultura, turismo, desporto e lazer de Feira Nova do Maranhão - Ma, conforme termo de referência. **FONTE DE RECURSO:** 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12.122.0052.2025.0000 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria 3.3.90.39.00.- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato nº 137/2023, com vencimento em 09/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 10/10/2024. **VALOR:** Fica acrescido R\$ 19.080,00 (quarenta e seis mil e cento e dez reais).) considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais). Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais), considerando os preços e as quantidades totais. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal. **CONECTA NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.366.656/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Washington Elias Rocha de Jesus, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, Identidade nº 061610632017-8 SEJSP-MA, CONTRATADA

ONDE SE LER: Fica acrescido R\$ 19.080,00 (quarenta e seis mil e cento e dez reais).).

LEIA SE: Fica acrescido R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f89439ba2beb0c1055c14ac5c545f728

PORTARIA Nº 032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria nº 032, de 04 de dezembro de 2024.

“INSTITUI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ Nº 20.539.340/0001-00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Institui a Senhora **CREUZIVAN COELHO COUTINHO**, portadora do RG nº 000039012194-0 SSP/MA, inscrita no CPF nº 804.493.873-72, responsável perante o CNPJ nº 20.539.340/0001-00 - Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM).

Art. 2º - A Secretária acima, será gestora e ordenadora de despesas das contas bancárias vinculadas ao referido CNPJ.

Art. 3º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 04 de dezembro de 2024.

LUIZA COUTINHO MACEDO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f509e9d8c284144c6d48fd21b6632e83

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271101/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9737f884e2842aee1d14c148158eab7f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271102/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no

endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 395946ee246118819fedc7c501d76109

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a34002348f341bfe6bd83dde685874d8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por

ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: da5d0c3d81aed1220fb223acb6d55335

LEI Nº 204 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº 204 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Proibição da Pulverização Aérea de Defensivos Agrícolas no âmbito do Município de Fortuna - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica Expressamente proibida a pulverização aérea de Defensivos Agrícolas utilizando AERONAVES TRIPULADAS no âmbito do Município de Fortuna, Estado do Maranhão;

Parágrafo Único - Considera-se pulverização de Defensivos Agrícolas por meio aéreo o método de aplicação e dispersão de insumos agrícolas, sólidos ou líquidos, por meio de aeronaves especializadas.

Art.2º - A violação do artigo anterior está sujeita à aplicação de multa no valor de 50 (Cinquenta) salários-mínimos vigentes, revertida aos cofres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Fortuna Estado do Maranhão.

I - O infrator que, com a pulverização, aérea ou terrestre, por meio de avião, ou qualquer tipo de pulverizador, que ocasionar prejuízo a outrem, ficará sujeito às demais sanções administrativas e criminais, devendo, na forma da legislação civil, indenizar financeiramente os danos causados;

II - A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art.3º - O processo de pulverização pode ocorrer utilizando-se de Drones para aplicação, devendo ser seguidas as orientações das boas práticas agronômicas. Em caso de danos a outrem ou ao meio ambiente, a multa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa constante do artigo 2º.

Art.4º - Em caso de descumprimento das obrigações constantes no Art.2º, A multa prevista será aplicada em dobro e tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos;

Art.5º - Para o efeito de segurança ambiental e operacional, a aplicação terrestre ou aérea com a utilização de Drone, fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:

I - Para pulverizadores com aplicação terrestre mecanizada ou drones:

a) - 200 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;

b) - 200 metros das nascentes, Povoados, áreas de preservação permanente, entre outros;

c) - 150 metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.

II - Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação:

a) - 100 metros de povoações, cidades, agrupamento de animais, unidades de conservação;

b) - 150 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

Art.6º - É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido descumpriu a norma proibitiva do art.1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário.

Art.7º - Os proprietários de imóveis situados na área territorial do município de Fortuna, que utilizam a aplicação de agrotóxico por via terrestre ou por Drone, quando solicitado por um órgão publico deverão realizarem análise das águas dos rios, riachos, córregos, lagos e lagoas nas proximidades de sua plantação, com fornecimento de laudo técnico para a Secretaria Municipal de meio ambiente.

Art.8º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a responsabilidade de promover campanha anual acerca da conscientização do uso sustentável de agrotóxicos, por pulverização terrestre ou com uso de Drone.

Art.9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 75e5ee8194d4d5908fb2b6b8397b71b2

LEI Nº 205 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº 205 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Denominação de Praça Publica Localizada no Povoado Alto dos Barros Município de Fortuna - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominada de Fátima da Costa Almeida, a Praça localiza no Povoado Alto dos Barros Município de Fortuna - MA.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Administração procederá o emplacamento do Imóvel Público denominado no caput do Art.1º desta Lei.

Art.3º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal da publicidade e conhecimento a população sobre a referida denominação.

Art.4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8639482f57d9e4b408d4607f61934539

LEI Nº 206 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 206 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos adulterados, conhecidos como "Canos Cadron", em Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e veículos similares no Município de Fortuna - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica expressamente proibido, no âmbito do município de Fortuna - MA, o uso de escapamentos adulterados, modificados ou adaptados de qualquer forma que amplie o nível de ruído emitido acima dos limites estabelecidos pelos órgãos competentes, notadamente os chamados "Canos Cadron", em Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas e veículos similares.

Art.2º - Para os fins desta Lei, considera-se escapamento adulterado ou modificado todo aquele que não respeite as especificações de fábrica do fabricante do veículo ou que gere emissão de ruído superior aos limites permitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou outros órgãos reguladores.

Art.3º - A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Fortuna e da Polícia Militar, que poderão atuar em parceria com os demais órgãos de trânsito e de segurança, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Art.4º - O condutor ou proprietário de veículo que for flagrado utilizando motocicleta ou veículo similar com escapamento adulterado será penalizado conforme as disposições abaixo:

I - Na primeira infração, será aplicada advertência por escrito, orientando sobre a irregularidade e o prazo para sua correção;

II - Na primeira reincidência será aplicada uma multa, lavrada por agente fiscalizador, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Na segunda reincidência, o infrator além da nova multa, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

Art.5º - O valor da multa será reajustado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo como medida de inflação.

Art.6º - Fica permitido, em caráter excepcional, o uso de motocicletas equipadas com canos que emitam ruídos acima dos níveis permitidos, conforme estabelece a Lei Municipal 035/2013, exclusivamente durante eventos específicos que promovam atividades motociclísticas ou similares, tais como:

I - Rally das Águas;

II - Outros eventos oficiais que envolvam a participação de motociclistas, previamente reconhecidos e aprovados pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art.7º - A autorização para o uso de motocicletas com escapamentos que emitam ruídos acima do permitido deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, ou, na ausência desta, aos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a descrição detalhada do evento, data, horário e local de realização.

Art.8º - A exceção para o uso de canos ruidosos será válida apenas durante o período de realização do evento, devendo o uso ser imediatamente cessado ao término da atividade ou no horário estipulado pela autorização.

Art.9º - O uso de canos que emitam ruídos fora do período autorizado ou em eventos não reconhecidos formalmente será punido conforme as disposições desta lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art.10 - A Guarda Civil Municipal, além da fiscalização, promoverá ações educativas visando à conscientização dos condutores sobre os prejuízos da poluição sonora para a saúde e o bem-estar social, bem como sobre a necessidade de manter os veículos em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a2a7089458459a7c62e3b119f3c79bf5

LEI Nº 207/2024.

LEI Nº 207/2024.

"DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 163/2022, PARA REFORMAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, COM O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica **DESMEMBRADA a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** alterando a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Fortuna, passando a terem suas estruturas administrativas e nomenclatura nos termos adiante.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, órgão da administração direta do município, com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, social e turístico, fortalecendo a identidade local e o engajamento da juventude, será de competência e cargo do Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 3º - Fica vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, os Departamentos e Coordenadorias da Cultura e Juventude e mantida as competências e funções, conforme já expresso em Lei.

Art. 4º **Cria o Departamento de Turismo do Município de Fortuna.**

Art. 5º **Compete ao Departamento de Turismo.**

- **Desenvolver e implementar políticas que promovam o turismo no município, destacando suas atrações naturais, culturais e históricas.**
- **Planejar e executar ações de marketing para aumentar a visibilidade e atratividade turística do município em âmbito regional, nacional e internacional.**
- **Incentivar a criação e a melhoria da infraestrutura turística, promovendo parcerias com o setor privado e outras esferas de governo.**
- **Fomentar o empreendedorismo e a inovação no setor turístico, apoiando iniciativas que gerem emprego e renda para a comunidade local.**
- **Promover a qualificação profissional dos trabalhadores do setor turístico, oferecendo cursos e capacitações que melhorem a qualidade dos serviços prestados.**
- **Integrar as políticas de turismo com outras áreas do governo municipal, como cultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, para garantir um desenvolvimento turístico sustentável.**

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção do esporte e da recreação, visando a melhoria da qualidade de vida da população, será de competência e cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

7º Fica vinculadas a Secretaria Municipal Esporte e Lazer, os Departamentos e Coordenadorias da Esporte e Lazer, e mantida as competências e funções, conforme já expresso em Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Recursos e Orçamento

- I. O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será definido anualmente na Lei Orçamentária do Município, garantindo recursos adequados para o cumprimento de suas atribuições.
- II. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Disposições Finais

I. O Poder Executivo poderá criar outras divisões ou departamentos conforme a necessidade e mediante aprovação legislativa complementar.

II. Os recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria serão alocados de acordo com as

diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitam com a estruturação e objetivos da nova Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DESEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 542c07a26d2c8a7c9d444f468082b173

LEI Nº 208/2024

LEI Nº 208/2024.

DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, órgão integrante da administração pública municipal, com a finalidade de desenvolver, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, defesa dos direitos das mulheres, incentivo ao empreendedorismo feminino e proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Mulher, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual competirá a responsabilidade de liderar a Secretaria e coordenar a implementação das políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 3º - Os demais cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher serão definidos por lei complementar, que estabelecerá suas atribuições, requisitos e remuneração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Mulher terá como objetivos principais:

- I. Promover a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres.
- II. Combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.
- III. Incentivar a participação feminina em todas as esferas de decisão política, econômica e social.
- IV. Oferecer suporte e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.
- V. Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero.
- VI. Fomentar o empreendedorismo feminino por meio de programas de capacitação, acesso a crédito e criação de redes de apoio.
- VII. Articular parcerias com outras secretarias, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para a implementação de iniciativas conjuntas.

Art. 5º - A atuação da Secretaria Municipal da Mulher incluirá, mas não se limitará a:

- I. Criação de programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres.

- II. Estabelecimento de centros de atendimento e apoio psicológico, jurídico e social para mulheres vítimas de violência.
- III. Promoção de ações e eventos culturais que valorizem a contribuição das mulheres na sociedade.
- IV. Implementação de programas específicos de incentivo ao empreendedorismo feminino, incluindo workshops, feiras e acesso facilitado a microcréditos.
- V. Monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas para as mulheres, visando seu aprimoramento.

Art. 6º - Os recursos para a implementação desta lei serão provenientes do orçamento municipal, respeitando o limite de gastos estabelecido pela legislação vigente garantindo recursos adequados para o cumprimento de suas atribuições, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria serão alocados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitam com a estruturação e objetivos da nova Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bfe572eb6fd9cbd19554c06e9f5a86c7

LEI Nº 209/2024

LEI Nº 209/2024.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a adequar sua organização, atribuições e funcionamento aos objetivos, eixos e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A reestruturação deverá observar as disposições do Pacto de Aprimoramento da Gestão, garantindo a efetividade na prestação de serviços socioassistenciais, a promoção da equidade social e a garantia dos direitos dos usuários.

CAPÍTULO I - DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica instituída a seguinte estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

II - Coordenação da Gestão do SUAS:

- a) Coordenador da Gestão do SUAS;

- b) Supervisor da Vigilância Socioassistencial;
- c) Supervisor da Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

III - Coordenação da Proteção Social Básica:

- a) Coordenador da Proteção Social Básica;
- b) Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- c) Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz.

IV - Coordenação de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda:

- a) Coordenador dos Benefícios Socioassistenciais;
- b) Coordenador do Programa Bolsa Família;
- c) Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

V - Coordenação da Proteção Social Especial:

- a) Coordenador da Proteção Social Especial;
- b) Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos adicionais para atender às novas demandas, conforme Anexo I:

- I. 01 cargo de Coordenador da Gestão do SUAS;
- II. 01 cargo de Supervisor da Vigilância Socioassistencial;
- III. 01 cargo de Supervisor da Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- IV. 01 cargo de Coordenador da Proteção Social Básica;
- V. 01 cargo de Coordenador do CRAS;
- VI. 01 cargo de Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz;
- VII. 01 cargo de Coordenador dos Benefícios Socioassistenciais e transferência de Renda;
- VIII. 01 cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família;
- IX. 01 cargo de Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- X. 01 cargo de Coordenador da Proteção Social;
- XI. 01 cargo de Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º As atribuições e competências de cada cargo são especificadas e regulamentadas a seguir, observadas as diretrizes do SUAS e a especificidade local.

Art. 5º É de competência do **Secretário(a) Municipal de Assistência Social** e Trabalho desempenhar as seguintes atribuições:

- Coordenar as ações de Assistência Social no Município de Fortuna;
- Superintender e coordenar, de modo geral, todas as unidades organizacionais e atividades que lhe são afetas;
- Viabilizar os meios e procedimentos necessários à gestão e operacionalização da política municipal de assistência social, para atendimento aos segmentos priorizados pela legislação em vigor;
- Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços sob as bases do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Propor a celebração de acordos, convênios e ajustes para implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública de Assistência Social.
- Prestar, quando julgar necessária e adequada, a colaboração que lhe for solicitada por órgãos públicos e entidades da sociedade civil, no que diz respeito às atividades relacionadas com a assistência social;
- Articular-se com os órgãos das três esferas de governo, bem como com instituições não-governamentais;
- Acompanhar e/ou fazer-se representar nas atividades dos órgãos e conselhos ligados à Secretaria Municipal de Social e Trabalho;

- Representar a Secretaria Municipal de Social e Trabalho em âmbito municipal, estadual e federal;
- Coordenar os trabalhos e elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias da Assistência Social;
- Aprovar a proposta orçamentária da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada para apreciação e a respeitar o planejamento das ações socioassistenciais para o município, conforme as deliberações da conferência bianual e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
- Baixar portarias, ordens de serviço, circulares e instruções que versem sobre os assuntos de interesse interno do órgão;
- Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no desenvolvimento de suas funções;
- Coordenar outras atividades no âmbito da Assistência Social determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º É de competência do **Secretário(a) Adjunto** desempenhar as seguintes atribuições.

- I. Responder pelo Secretário Titular da pasta nas ocasiões de impedimento legais ou temporários deste;
- II. Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços que dizem respeito à pasta;
- III. Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social no âmbito do município;
- IV. Em conjunto com o Secretário Titular, prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- V. Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município, em conjunto com o Secretário Titular e com o Técnico da Gestão do SUAS;
- VI. Articular a intersetorialidade da rede do município;
- VII. Participar dos processos de planejamento e implementação de políticas de Assistência Social no município.

Art. 7º É de competência da **Coordenação de Gestão do SUAS** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Organizar e coordenar o SUAS em âmbito municipal e assessorar as coordenações municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II. Normatizar e regular as ações da gestão municipal do SUAS;
- III. Coordenar no âmbito do Órgão Gestor de Assistência o planejamento junto ao Secretário (a) Municipal a elaboração dos planos plurianuais e orçamentos;
- IV. Coordenar a elaboração de instrumentos de gestão como planos, pactos e relatórios;
- V. Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- VI. Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) planos, pactos e relatórios para apreciação;
- VII. Contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de informações referentes à gestão;
- VIII. Coordenar e orientar as atividades de implantação, implementação e melhoria do sistema informatizado para operacionalização dos processos relacionados à gestão;
- IX. Contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão;
- X. subsidiar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos referentes à gestão da Política de Assistência Social;
- XI. Elaborar normativas, notas técnicas e afins referentes à gestão da Política de Assistência Social;

Art. 8º É de competência do **Supervisor de Vigilância Socioassistencial** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Fornecer sistematicamente aos CRAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas refendas unidades para inserção nos respectivos serviços;
- II. Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- III. Analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e as necessidades de proteção da população, no que concerne a Assistência Social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;
- IV. Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais contendo as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;
- V. Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e projetos, utilizando-se da base de dados do Cadastro Único na construção de mapas que evidenciem dados sobre as situações de vulnerabilidade social nos territórios;
- VI. Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede Socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- VII. Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede Socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- VIII. Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
- IX. Coordenar de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

Art. 9º É de competência do **Supervisor de Gestão do Trabalho e Educação Permanente** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e implementar planos de capacitação para trabalhadores e gestores do SUAS, assegurando a melhoria contínua dos serviços e políticas ofertados.
- II. Coordenar ações de planejamento estratégico relacionadas à gestão do trabalho e educação permanente no SUAS.
- III. Monitorar e avaliar as condições de trabalho nas unidades de atendimento e propor melhorias estruturais e operacionais.
- IV. Promover programas de formação e qualificação profissional para trabalhadores do SUAS, considerando as demandas locais e regionais.
- V. Incentivar a participação em cursos, oficinas e seminários que fortaleçam a implementação das políticas públicas.
- VI. Desenvolver conteúdos, materiais pedagógicos e metodologias de ensino voltadas à educação permanente no âmbito do SUAS.

Art. 10º É de competência da **Coordenação da Proteção Social**

Básica desempenhar as seguintes atribuições.

- I. Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;
- II. Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;
- III. Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;
- IV. Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;
- V. Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de projeção social básica;
- VI. Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e;
- VII. Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 11 É de competência do **Coordenador CRAS** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
- IV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- VI. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII. Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VIII. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- IX. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede Socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 12º É de competência do **Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS** – Programa Criança Feliz desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Organizar e planejar as atividades dos visitantes, garantindo a execução alinhada com os objetivos do programa.
- II. Elaborar cronogramas e estratégias de acompanhamento domiciliar.
- III. Assegurar que as ações estejam de acordo com a legislação vigente, os marcos regulatórios e as orientações do programa.
- IV. Promover capacitações e encontros regulares com os visitantes, proporcionando atualização contínua.
- V. Orientar os visitantes sobre metodologias e práticas relacionadas ao desenvolvimento infantil e às especificidades das famílias atendidas.

- VI. Supervisionar o trabalho dos visitantes, avaliando a qualidade das visitas e das intervenções realizadas.
- VII. Acompanhar indicadores e elaborar relatórios sobre os resultados e impactos do programa.
- VIII. Oferecer suporte técnico e metodológico aos visitantes para enfrentarem situações desafiadoras no atendimento às famílias.
- IX. Realizar visitas em campo, quando necessário, para avaliar as condições e reforçar o alinhamento às diretrizes.
- X. Trabalhar em parceria com outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social, para integrar os serviços às famílias.
- XI. Participar de reuniões e encontros com outras equipes técnicas para fortalecer o trabalho intersetorial.
- XII. Representar o programa em reuniões, eventos e fóruns relacionados à política de assistência social.

Art 13º É de competência do **Coordenador dos Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Realizar a gestão de benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e programas afins em âmbito estadual;
- II. fomentar a gestão integrada entre serviços, benefícios e programas de transferência de renda com vistas à ampliação do acesso e garantia de atendimento qualificado aos/às usuários/as do SUAS;
- III. Fomentar a construção de fluxos de referência e contrarreferência entre serviços, benefícios assistenciais e programas de transferência de renda no âmbito do SUAS;
- IV. Prestar assessoria técnica ao município quanto aos aspectos legais e normativos no que concerne à gestão e operacionalização dos benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e programas afins;
- V. Implementar, em conjunto com o setor responsável pelo monitoramento e avaliação, estratégia de planejamento, acompanhamento e revisão dos benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e programas afins;
- VI. Participar da elaboração de normas e critérios para a aplicação dos recursos destinados aos benefícios assistenciais e programas de transferência de renda alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- VII. Articular de forma intersetorial a gestão, execução e acompanhamento dos benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e suas ações complementares em âmbito municipal;

Art 14º É de competência do **Coordenador Programa Bolsa família** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Articular, acompanhar e avaliar a implantação e implementação do programa Bolsa Família, do sistema operacional do Cadastro Único pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
- II. Realizar a gerência coordenada do Programa Bolsa Família no Território;
- III. Fiscalizar o sistema operacional do cadastro único, cuidando para manter atualizados os dados das famílias inseridas no sistema de formar corretas objetivos de evitar fraudes inseridos neste;
- IV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas no cadastro Único e no Programa Bolsa Família;
- V. Definir juntamente com a equipe técnica de referência da Assistência Social, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias no Cadastro único;
- VI. Coordenar a relação entre as Secretarias municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades.



Art. 15º É de competência do **Coordenador do Cadastro Único** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Realizar a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais em âmbito estadual;
- II. Desenvolver ações de capacitação destinados aos/às gestores/as, trabalhadores/as do SUAS, conselheiros/as e parceiros/as no que concerne a gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- III. Implementar, em conjunto com o setor responsável pela vigilância socioassistencial, estratégias de monitoramento e avaliação do Cadastro Único;
- IV. Desenvolver estratégias em conjunto com os municípios para o cadastramento de povos tradicionais em âmbito municipal;
- V. Apoiar na identificação e no cadastramento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com o desenvolvimento de estratégias de busca ativa;
- VI. Realizar, em conjunto com órgãos e entidades afins, mobilização para o cadastramento de famílias com crianças em situação de trabalho infantil;
- VII. Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;
- VIII. Fornecer sistematicamente às unidades da rede Socioassistencial, especialmente aos CRAS e setor de Proteção Especial, informações e indicadores territorializações, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa.

Art. 16º É de competência da **Coordenação de Proteção Social Especial** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
- II. Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial;
- III. Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;
- IV. Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;
- V. Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

Art. 17º É de competência da **Coordenação do Programa Família Acolhedora** desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Gestão e supervisão do Funcionamento do Serviço Família Acolhedora - SFA;
- II. Articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;
- III. Disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos;
- IV. Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas,

- encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;
- V. Acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de: reuniões para discussão de casos; revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;
- VI. Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de: a) supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada; b) avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do SFA; c) acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;
- VII. Organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias para adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;
- VIII. Elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os recursos para a implementação desta lei serão provenientes do orçamento municipal, respeitando o limite de gastos estabelecido pela legislação vigente.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ae8ed3209a2024cd9f8b078810d07560

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024. HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 37.138.710/0001-92-. "Publicado no dia 29/11/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, pag 49 "(...) "Onde se lê ()" Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. de Grajaú-MA. , ()" **Leia-se** "Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA. Grajaú 04 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3508c46226ceea8dc6508adcb6fda727

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2024

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2024 - PMGREF. Processo Adm 7728/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE



GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a quantidade do item do contrato 118/2024, firmado entre as partes, em 02/08/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 37.400,00**(trinta e sete mil, quatrocentos reais), correspondente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do Valor Global inicialmente contratado, passando este de **R\$ R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** para **R\$ 207.400,00**(duzentos e sete mil, quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As dotações orçamentárias do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 118/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie- **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação pela **CONTRATANTE** e **WALDONEY SILVA DE SOUSA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 09 de setembro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6c5864c7dd35f6c1dc01f1c5b33cc002

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024/

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024/ REF.: Processo nº 5.934/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE E L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA CNPJ: 35.809.699/0001-10 OBJETO: aquisição de peças de veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e gestão, Saúde, Educação, Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Grajaú-MA.. GLOBAL R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) D O T A Ç A O ORÇAMENTÁRIA:17.122.0025.2084.000.3.3.90.30.00.17.512.0025.2086.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/21. : SIGNATÁRIOS: RANIELMA DA SILVA GONÇALVES Diretora do SAAE pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de dezembro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a263ab0ac52ec7574f092cd733dc67ad

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024/REF.: Processo nº 5.934/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA CNPJ: 35.809.699/0001-10 OBJETO: aquisição de peças de veículos leves, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e gestão, Saúde, Educação, Assistência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Grajaú-MA. GLOBAL **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0019.2017.00003.3.90.30.0012.361.0011.2346.00003.3.90.30.00.12.361.0008.2175.00003.3.90.30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14/133/21 SIGNATÁRIOS: IZETH NASCIMENTO BARROS Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de dezembro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c1500e1300e20a12d89d6f7101aeeb5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI Nº 274 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Complementar Nº 274/2024, de 18 de novembro de 2024

Que revoga o artigo 3º, altera o artigo 4º e insere o artigo 12º da Lei nº 241/2021 de 24 de agosto de 2021 e suas leis complementares 264/2023, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) no Município de Jatobá-MA, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jatobá, Estado do Maranhã, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei complementar nº 241/2021.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 241/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da CIP é baseado na classe de consumo e valor de consumo de energia elétrica em kwh do contribuinte, no respectivo mês, constantes na tabela de valores da CIP do Anexo A desta Lei Complementar.”

Art. 3º - Fica inserido o Art. 12º na Lei 241 de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 12º Os valores constantes da tabela do Anexo A, serão reajustados anualmente de acordo com o reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (B4a), definido pela ANEEL, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a implantação do reajuste tarifário da Concessionária de Energia do Maranhão.”

Art. 4º - Demais artigos da Lei complementar 241/2021 e suas leis complementares permanecem inalterados. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO A

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	TABELA
Comercial	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 90,70
	13 - 421 A 500	R\$ 102,92
	14 - 501 A 600	R\$ 122,48
	15 - 601 A 700	R\$ 146,93
	16 - 701 A 800	R\$ 171,38
	17 - 801 A 900	R\$ 195,83
	18 - 901 A 1000	R\$ 220,27
	19 - 1001 A 1250	R\$ 244,72
	20 - 1251 A 1500	R\$ 305,84
	21 - 1501 A 2000	R\$ 322,21
	22 - 2001 A 3000	R\$ 429,54
	23 - 3001 A 4000	R\$ 517,89
	24 - 4001 A 5000	R\$ 533,54
	25 - 5001 A 9999999	R\$ 543,39



Consumo Próprio	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 90,70
	13 - 421 A 500	R\$ 102,92
	14 - 501 A 600	R\$ 122,48
	15 - 601 A 700	R\$ 146,93
	16 - 701 A 800	R\$ 171,38
	17 - 801 A 900	R\$ 195,83
	18 - 901 A 1000	R\$ 220,27
	19 - 1001 A 1250	R\$ 244,72
	20 - 1251 A 1500	R\$ 305,84
	21 - 1501 A 2000	R\$ 322,21
	22 - 2001 A 3000	R\$ 372,72
	23 - 3001 A 4000	R\$ 400,19
	24 - 4001 A 5000	R\$ 533,54
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 543,39
Industrial	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 90,70
	13 - 421 A 500	R\$ 102,92
	14 - 501 A 600	R\$ 122,48
	15 - 601 A 700	R\$ 146,93
	16 - 701 A 800	R\$ 171,38
	17 - 801 A 900	R\$ 195,83
	18 - 901 A 1000	R\$ 220,27
	19 - 1001 A 1250	R\$ 244,72
	20 - 1251 A 1500	R\$ 305,84
	21 - 1501 A 2000	R\$ 322,21
	22 - 2001 A 3000	R\$ 372,72
	23 - 3001 A 4000	R\$ 400,19
	24 - 4001 A 5000	R\$ 533,54
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 543,39

Poder Publico	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 9,50
	04 - 80 A 100	R\$ 13,23
	05 - 101 A 120	R\$ 18,81
	06 - 121 A 140	R\$ 22,54
	07 - 141 A 180	R\$ 26,26
	08 - 181 A 220	R\$ 33,71
	09 - 221 A 270	R\$ 41,17
	10 - 271 A 320	R\$ 50,48
	11 - 321 A 370	R\$ 59,79
	12 - 371 A 420	R\$ 69,11
	13 - 421 A 500	R\$ 78,42
	14 - 501 A 600	R\$ 93,32
	15 - 601 A 700	R\$ 111,95
	16 - 701 A 800	R\$ 130,57
	17 - 801 A 900	R\$ 149,20
	18 - 901 A 1000	R\$ 167,83
	19 - 1001 A 1250	R\$ 186,45
	20 - 1251 A 1500	R\$ 233,02
	21 - 1501 A 2000	R\$ 279,59
	22 - 2001 A 3000	R\$ 372,72
	23 - 3001 A 4000	R\$ 400,19
	24 - 4001 A 5000	R\$ 533,54
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 543,39
Residencial	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 79,64
	13 - 421 A 500	R\$ 90,37
	14 - 501 A 600	R\$ 107,55
	15 - 601 A 700	R\$ 129,01
	16 - 701 A 800	R\$ 150,48
	17 - 801 A 900	R\$ 171,94
	18 - 901 A 1000	R\$ 193,41
	19 - 1001 A 1250	R\$ 214,88
	20 - 1251 A 1500	R\$ 268,54
	21 - 1501 A 2000	R\$ 322,21
	22 - 2001 A 3000	R\$ 372,72
	23 - 3001 A 4000	R\$ 400,19
	24 - 4001 A 5000	R\$ 434,73
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 543,39

Rural	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 90,70
	13 - 421 A 500	R\$ 102,92
	14 - 501 A 600	R\$ 122,48
	15 - 601 A 700	R\$ 146,93
	16 - 701 A 800	R\$ 171,38
	17 - 801 A 900	R\$ 195,83
	18 - 901 A 1000	R\$ 220,27
	19 - 1001 A 1250	R\$ 244,72
	20 - 1251 A 1500	R\$ 305,84
	21 - 1501 A 2000	R\$ 366,96
	22 - 2001 A 3000	R\$ 372,72
	23 - 3001 A 4000	R\$ 400,19
	24 - 4001 A 5000	R\$ 434,73
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 543,39
Serviço Publico	01 - 0 A 30	Isento
	02 - 31 A 50	Isento
	03 - 51 A 79	R\$ 12,47
	04 - 80 A 100	R\$ 17,36
	05 - 101 A 120	R\$ 24,69
	06 - 121 A 140	R\$ 29,58
	07 - 141 A 180	R\$ 34,47
	08 - 181 A 220	R\$ 44,25
	09 - 221 A 270	R\$ 54,03
	10 - 271 A 320	R\$ 66,25
	11 - 321 A 370	R\$ 78,48
	12 - 371 A 420	R\$ 79,64
	13 - 421 A 500	R\$ 90,37
	14 - 501 A 600	R\$ 107,55
	15 - 601 A 700	R\$ 129,01
	16 - 701 A 800	R\$ 150,48
	17 - 801 A 900	R\$ 171,94
	18 - 901 A 1000	R\$ 193,41
	19 - 1001 A 1250	R\$ 214,88
	20 - 1251 A 1500	R\$ 268,54
	21 - 1501 A 2000	R\$ 322,21
	22 - 2001 A 3000	R\$ 429,54
	23 - 3001 A 4000	R\$ 644,20
	24 - 4001 A 5000	R\$ 690,46
	25 - 5001 A 99999999	R\$ 796,13

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 5987ee67980b1bd8d93c3825ceaa5c50

NOTIFICAÇÃO Nº 001

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- 01.601.678/0001-66, localizado na praça Maria Rita, nº. 351, Centro, Jatobá/MA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor **CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 013615742000-5, e CPF nº. 248.155.068-41, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 169, Centro, CEP 65693-000, Jatobá/Maranhão,

NOTIFICA a Sra. **FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº. 400.864.963-87 e RG nº. 724.484-SSP/MA, residente e domiciliada à Praça São Francisco, s/n, Jatobá - MA, ex-prefeita do município de Jatobá Estado do Maranhão no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2023, para apresentar a documentação exigida para a **Prestação de Contas Termo de Compromisso PAR nº. 22575/2014, Processo nº. 234000.19100201325, Conveniente Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, com prazo para prestação de contas com início em 01/2024, e fim da vigência em 06/2024, com valor total repassado de R\$ 1.021,793,30 (um milhão e vinte e um reais, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).**
Jatobá/MA, 18 de novembro de 2024.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá/MA

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 2468aa1cfcdaae235d2dbe3d7bc44628

NOTIFICAÇÃO Nº 002

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- 01.601.678/0001-66, localizado na praça Maria Rita, nº. 351, Centro, Jatobá/MA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor **CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 013615742000-5, e CPF nº. 248.155.068-41, residente e domiciliado na Rua Água Branca, 169, Centro, CEP 65693-000, Jatobá/Maranhão, **NOTIFICA** a Sra. **FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº. 400.864.963-87 e RG nº. 724.484-SSP/MA, residente e domiciliada à Praça São Francisco, s/n, Jatobá - MA, ex-prefeita do município de Jatobá Estado do Maranhão no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2023, para apresentar a documentação exigida para a **Prestação de Contas Termo de Compromisso nº. 22574, Processo nº. 23400.018782/2013-59, Conveniente Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, com prazo para prestação de contas com início em 19/07/2021 e fim da vigência em 20/05/2021, com valor total repassado de R\$ 244,615,34 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), com saldo de R\$ 138.537,54 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**
Jatobá/MA, 18 de novembro de 2024.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá/MA

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 591fa079cc02dae33075df70517d75a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças - Rodrigo da Silva Santos e do outro lado **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, ora representada por

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, n: 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais - CEP 83.005-010. OBJETO CONTRATUAL: Prestação dos serviços de licenciamento da ferramenta banco de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DO PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da Prestação dos serviços de licenciamento da ferramenta banco de preços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Joselândia (MA), em 22 de novembro de 2024. Secretário Municipal de Administração e Finanças - Rodrigo da Silva Santos.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: abd75b4bbc60b93bb570ffac84223b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, órgão de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, torna público aos interessados do ramo compatível e pertinente, que fará realizar em 23 de dezembro de 2024, às 09h00min, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024. Tipo: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de limpeza pública no município de Lagoa do Mato, conforme planilhas anexas ao Edital, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para perfeita execução do objeto, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: licitacaoplmt@gmail.com. Fone (99) 98463-6831. Lagoa do Mato, MA, 04 de dezembro de 2024.

Josafá Dias Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 6cf3ac993951cd8c8ca19453e53dc4da

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001.01.2020/2024 - PNAE.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de nº 013/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.613.315/0001-77 - (Contratante) e a COOPERATIVA DE PRODUTOS E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI - CNPJ nº 33.505.739/0001-04 - (Contratada). MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2024 - SEMED. OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição parcelada e contínua de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.** AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / 12.361.145-2.020 - Manutenção do

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / 3.3.90.30 - Material de Consumo / 1552000000- Transferência de Recursos do PNAE. VALOR: **R\$ 103.984,75 (cento e três, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).** SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e Srº Valdilson Conceição da Silva, CPF nº 755.816.633-00 (Titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 11 de novembro de 2024.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: c50d943efbbc03b594fc38e6c4767565

PORTARIA Nº 071/2024 - SEMUS - 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora **Francinete Pereira Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Saúde de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Técnico de Enfermagem, **Férias Anuais**, pelo período de 04/12/2024 a 03/12/2025, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 04 de dezembro de 2024.

Patrícia de França Noletto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: cd84bb5714903801724b822d480e425b

PORTARIA Nº069 /2024 - SEMUS - 01 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Adão Lima da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Vigia, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2024 a 30/12/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato -

MA, 01 de dezembro de 2024.

Patrícia de França Noieto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 27c6328eb8820ccc5ef1d7a2684609ed

Art. 1º. - Conceder a servidora **Naira Pereira Guimarães Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de AOSD, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2024 a 30/12/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de dezembro de 2024.

Patrícia de França Noieto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 6b13fb35490688800f10afa34a001699

PORTARIA Nº070 /2024 - SEMUS - 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INCENTIVOS E PREMIAÇÕES NA 4ª COPA DE FUTSAL LORETENSE QUE OCORRE NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSE DE RIBAMAR COELHO E SILVA JUNIOR NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Loreto/MA fica autorizado a pagar incentivos e premiações as Equipes vencedoras de todas as categorias da 4ª Copa de Futsal Loretense - 2024, que ocorre no Ginásio Poliesportivo José de Ribamar Coelho e Silva Junior, como forma de estimulação as práticas desportivas nesta urbe.

Art. 2º. As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) que se refere o artigo 1º deverão ser pagas ao término das competições.

I- As premiações das Equipes e Competidores vencedores (as) equivalerão à importância de R\$ 14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais) concernente a 4ª Copa de Futsal Loretense - 2024, acontecerão nas condições e valores expostos no Anexo I, deste Decreto Municipal.

II- As despesas com a Equipe de Apoio equivalerão à importância de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, deste Decreto Municipal.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES

4ª COPA DE FUTSAL LORETENSE 2024 PREMIAÇÕES		
CATEGORIA	R\$ VALOR	
PRINCIPAL	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 2.600,00	R\$ 1.500,00
ARTILHEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE R\$ 200,00		
MASTER	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00

ARTILHEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE R\$ 200,00		
SUB-17	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
ARTILHEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE R\$ 200,00		
FEMININA	CAMPEÃ	VICE-CAMPEÃ
	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
ARTILHEIRA RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRA RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE R\$ 200,00		
CINQUENTÃO	CAMPEÃO	VICE-CAMPEÃO
	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
ARTILHEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 200,00		
MELHOR GOLEIRO RECEBERÁ PRÊMIO EM DINHEIRO EQUIVALENTE R\$ 200,00		
TOTAL GERAL: R\$ 14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais)		

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal de Loreto/MA

ANEXO II

TABELA DE DESPESAS

4ª COPA DE FUTSAL LORETENSE 2024	
VALORES INTEGRAIS DAS DESPESAS	
EQUIPE DE APOIO	R\$ 3.750,00

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal de Loreto/MA

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4205d04e0e34e34dc1d0b9543d35fd48

PORTARIA Nº 110 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Planejamento de contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude da Prefeitura Municipal de Loreto - Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve nomear os seguintes servidores para comporem a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

ALEX PEREIRA DA LUZ, CPF Nº 007.298.913-05.	Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Portaria nº 105/2024 - GPML
DANIEL DIAS COELHO, CPF Nº 613.484.163-35.	Diretor de Compras e Patrimônio, Portaria nº 080/2021.

Art. 2º Os membros da equipe de planejamento atuarão conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Membros da equipe de planejamento poderão participar da fase de execução de contrato desde que observado o princípio da segregação de função.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 436d4ca0db51745a8a6e7afcdea16def

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 392/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$ 17.190,60 DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - Secretaria de Educação. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE Fundamental. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6b50713c8314d373873f4a5420806a47

EXTRATO DO CONTRATO 395/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA EPP**. Valor Global: R\$ 9.036,80 DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº14.133/2021 e Lei nº 123/20206. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2154.0000 - Manutenção e Melhorias de Unidades da Educação Básica - Educação Infantil - Creche. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA EPP CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4d53e3d94afbe225dda5dd8a605c7640

EXTRATO DO CONTRATO 396/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.036/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de poços artesanais, com substituição de bombas de interesse de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA**. Valor Global: R\$ 713.227,06 DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:17.511.0192.2044.0000 - Manutenção e Melhorias do Sistema de Abastecimento d'água. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de

Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.073.053/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: acc322f5b90c52bbf56422fcca9215bb

EXTRATO DO CONTRATO 397/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA MIGUEL FERNANDES DA COSTA-ME**. Valor Global: R\$ 5.176,70 DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº14.133/2021 e Lei nº 123/20206. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2149.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação QSE - Educação Infantil - Pré-Escola NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA MIGUEL FERNANDES DA COSTA -ME CNPJ Nº 02.344.483/0001-77. Matões-Ma, 04 de dezembro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ac8cd4785e2f6abd39ac60de674d0a9f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0173/2024-PMM NÚMERO DO PROCESSO ADMINIST: 045/2024- NÚMERO DO PREGÃO: P.E Nº 018/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0173/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 045/2024-PMM Número do Pregão: Pregão Eletrônico nº 018/2024-CPL/PMM Contratante: Município de Mirador/MA, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 Contratada: ELETROCOL LTDA, CNPJ nº 10.548.494/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de decoração natalina, incluindo diversos itens como iluminação e adereços decorativos. Valor Total: R\$ 60.335,00 (sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais). Data da Assinatura: 04.12.2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis pela assinatura: Pela Contratante: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada: Samuel Munis Oliveira Rosa, Sócio Administrador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8681c601b687b6e298cab8c8516185b4

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PREMIAÇÃO CULTURAL - PNB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRADOR, vem através deste, tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO** dos proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024**, os quais deverão aguardar a confirmação da SELEÇÃO a ser divulgado após a etapa de recursos que estará aberta entre os dias 05 a 09, de

dezembro de 2024.

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
LITERATURA / POESIA POETAS E POETISAS		Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO	CPF
01	ELZONIDE RIBEIRO CAMPOS GONÇALVES	ELZONIDE	094.011.213-20
02	FRANCISCO BENICIO GONÇALVES	BENICIO	067.220.243-34
03	GENECI BARBOSA REGO	GENECI	062.794.813-87
		PONTUAÇÃO	
		40	
		40	
		40	

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
JUNINAS INDEPENDENTES		Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	CPF
01	THIAGO ALVES DOS SANTOS	EUZIRLEIA JUNINA URSINHOS CARINHOSOS	052.348.068-67
		PONTUAÇÃO	
		40	

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
TEATRO		Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO	CPF
01	THAYNA ALVES CAVALCANTE	CIA DE TEATRO DE MIRADOR	052.888.773-43
		PONTUAÇÃO	
		40	

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
ARTES VISUAIS PINTOR ARTISTICO		Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	PONTUAÇÃO
01	JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO SOUZA	ROBERTO PINTOR	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

PORTARIA Nº 111/2024 GAB/NOMA

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA	
MUSICA MUSICOS E BANDAS		Não houve inscrição para cota		
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	EDUAR PEREIRA DOS SANTOS	EDUAR SERESTEIRO	379.753.983-19	40
02	BENTO OLIVEIRA DA SILVA SOUSA	BENTINHO DOS TECLADOS	038.136.853-63	40
03	CARLOS DANIEL FERREIRA SILVA	PI GORDINHO	018.786.673-86	40
04	FRANK PEREIRA MELO	FRANK TECLAS	084.335.583-23	40
05	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	RODRIGO CANTOR	814.724.883-93	35
06	BEIVISSON DOS SANTOS OLIVEIRA	BEIVISSON BATERA	866.912.403-67	40
07	RAYMAN CUNHA RODRIGUES	RAYMAN CUNHA	445.586.201-01	40
08	CARLOS ANDRÉ DE MELO CARVALHO	ANDRÉ CARVALHO	344.266.468-46	40
09	SELISE COSTA CRUZ	SELISE CRUZ	905.603.973-30	40
10	PAULO AMERICO FRANCO COSTA	PAULO AMERICO	034.717.303-01	40
11	ANTONIO MARCOS MENDES DA SILVA	MARCOS PLAY	048.738.863-17	35
12	SAMUEL SILVA CARVALHO	SAMUEL BATERA	810.951.633-37	35
13	LUIZ CARLOS REIS FRANÇA	LUISINHO DO ARROCHA	028.454.753-06	40
14	JOSÉ DÁCIO MARTINS DUTRA	E. PAGODE SO LEMBRANÇA	331.613.193-20	40
15	ANAI RITA ARAUJO DA SILVA	EDUAR PEREIRA DO SENHOR	405.172.113-05	40
16	JOSÉ MARCOS ARAUJO DE SOUZA	MARCOS TECLAS	244.607.543-43	40
17	SIDRÃO ARAUJO SOUZA	MANO DO FORRO	905.574.173-31	40
18	GEYSON GABRIEL FERNANDES SILVA	GEYSON FERNANDES	034.683.953-19	40
19	SANDRA MARIA BARROSO SILVA	SANDRA MARIA	089.410.973-04	40
20	PEDRO RODRIGUES DE PAIVA FILHO	CACHORRÃO DOS TECLADOS	810.149.993-67	40
21	FERNANDO ROCHA DA SILVA	FERNANDINHO DOS TECLADOS	021.999.653-92	40
22	ARTHUR CARNEIRO FERNANDES	ARTHUR DOS TECLADOS	814.672.733-95	40
23	CLETON FERREIRA REGO	CLETON FERREIRA	001.741.813-74	35
24	MIGUEL PEREIRA	FONDO PAGADO	846.080.293-67	40
25	FRANCIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO	FRANCIEL PERCUSSA	810.909.583-14	35
26	IAN VICTOR RODRIGUES DE CARVALHO	HANZIM CANTOR	034.682.793-27	40
27	JOSÉ FERNANDES	JOSÉ FERNANDES	709.358.313-04	40
28	ANTONIO JOSÉ MATIAS DE SOUSA	ANTONIO MATIAS	014.641.443-38	40
29	JESSICA SOUSA DOS SANTOS	JESSICA SOUSA	892.145.253-58	40
30	EDMAR DE BRITO CARVALHO	EDMARZIM SERESTEIRO	018.499.573-63	40
31	ARTHUR ALVES DE OLIVEIRA NETO	ARTHURZINHO CANTOR	814.731.023-24	35
32	SÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	BANDAS PAGADO	905.247.338-99	40
33	JOSÉ NELSON ALVES DE OLIVEIRA	MELO DO CHARRU	811.620.469-70	40
34	WESLON VILANI SANTOS OLIVEIRA	WESLON NA BATERA	034.664.943-01	35
35	EVANGELISTA BARBOSA DE SOUZA	MANIA	052.751.353-00	40
36	RAYMOND RIBEIRO DA SILVA	PI RAYMOND	605.576.903-40	40
37	ADALTON ALLÉ MIRANDA SARAVIA	ADALTON DOS TECLADOS	803.030.913-71	35
38	SULHERME PEREIRA DA SILVA BONFIM	SULHERME BONFIM	950.102.803-41	40
39	MARIA JOSÉ MATIAS DE SOUSA	ZEZE	033.953.393-51	40

A Senhora Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Maranhão, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Município de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, conforme segue:

COORDENADOR: ELENILDE SILVA LINHARES
SECRETARIA: ADJANE THAYS LIMA SOUSA

CONSELHO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: JONAS BARBOSA DE SOUSA
REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ELY SILVA LINHARES
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: AILTON SILVA LINHARES

SETOR TÉCNICO:

SIVALDO RODRIGUES PEREIRA,
IRACLEUMA SOUSA,

SETOR OPERACIONAL:

LUCIDEIA OLIVEIRA DE CARVALHO,
VALERY RODRIGUES DO NASICMENTO DINIZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2024.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 04 de dezembro de 2024, foram nomeados os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Município de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, conforme segue:

COORDENADOR: ELENILDE SILVA LINHARES
SECRETARIA: ADJANE THAYS LIMA SOUSA

CONSELHO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: JONAS BARBOSA DE SOUSA
REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: ELY SILVA LINHARES
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: AILTON SILVA LINHARES

SETOR TÉCNICO:

SIVALDO RODRIGUES PEREIRA,
IRACLEUMA SOUSA,

SETOR OPERACIONAL:

LUCIDEIA OLIVEIRA DE CARVALHO,
VALERY RODRIGUES DO NASICMENTO DINIZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA	
ARTESANATO		Não houve inscrição para cota		
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ALINE SOUZA DOS SANTOS	ALINE SOUZA	611.859.603-41	40
02	IOVANE DE MARIA ALVES BRAGA	IOVANE ALVES	926.819.803-72	40
03	JUDEANE BARROS DA SILVA	JUDEANE BARROS	614.743.153-64	40
04	ANAI RITA ARAUJO DA SILVA	ANAI RITA ARAUJO	015.690.733-09	35
05	AILANE NUNES DE OLIVEIRA	AILANE NUNES	610.925.923-89	40
06	LUIZA PEREIRA LIMA	LUIZA LIMA	079.791.383-17	35
07	VANDERLEIA FERREIRA DE MIRANDA	VANDERLEIA MIRANDA	953.172.523-34	40
08	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	SILVANA SANTOS	914.953.503-04	40
09	LUCILENE CONCEIÇÃO LIMA	LUCILENE LIMA	038.459.353-00	40
10	EUZILENE RODRIGUES OLIVEIRA	EUZILENE RODRIGUES	954.326.123-72	40
11	JACIMARIA DAMIÃO FERREIRA	JACIMARIA DAMIÃO	614.630.753-08	40
12	MARINALVA MATIAS DE SOUSA	MARINALVA MATIAS	885.850.613-91	40
13	LUIZIANE DA SILVA SOUSA	LUIZIANE SOUSA	605.587.143-23	40
14	AMANDA BARROS LOPES	AMANDA BARROS	056.954.663-00	35
15	PATRICIA CUNHA SA BRITO	PATRICIA CUNHA	066.796.653-61	40
16	MARIA JOSÉ ARAUJO DE SOUSA	MARIA JOSÉ	818.616.303-44	40
17	RAQUEL SA BRITO	RAQUEL SA	083.406.713-75	40
18	ÓZIMAR FERNANDES DE MELO BRITO	ÓZIMAR BRITO	032.798.263-22	40
19	RUTE SILVA DOURADO DE OLIVEIRA	RUTE DOURADO	838.249.873-68	40
20	SALVELINA CUNHA SA	SALVELINA SA	002.938.373-09	35
21	MARIA CELMA PEREIRA DA SILVA LIMA	MARIA CELMA	008.047.773-90	40
22	MARIA LUIZA PEREIRA DE BRITO	MARIA LUIZA	952.712.013-68	40
24	MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS	DUCARMO ARTESA	003.166.643-40	40
25	GISELDA OLIVEIRA PEREIRA	GISELDA PEREIRA	602.395.673-40	40
26	DEBORA GOMES DA CONCEIÇÃO	DEBORA CONCEIÇÃO	843.735.473-00	40
27	MARIA ELOISA PEREIRA DE BRITO	MARIA ELOISA	051.649.623-90	40
28	LAYNE OLIVEIRA DE BRITO	LAYNE OLIVEIRA	614.293.353-35	40
29	ADRIELE CARNEIRO BRITO	ADRIELE BRITO	069.258.213-44	40
30	RISDETE SOUSA SILVA	RISDETE SILVA	022.702.823-93	40
31	REGINALDO FERREIRA LIMA	REGINALDO LIMA	071.531.953-19	30
32	LEUDINE PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	LEUDINE PEREIRA	004.270.163-55	30
33	ARISLENY DA SILVA FRANÇA SALES	ARISLENY SALES	613.172.133-51	30

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA	
GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS		Não houve inscrição para cota		
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	RAONNY BARROS MACIEL	DANÇA PORTUGUESA IMPÉRIO DE MIRADOR	614.682.253-16	40
02	WEMESON MACIEL BRAGA	BOI RAO DE LUZ	613.307.393-45	40

CATEGORIA		NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA	
TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA		Não houve inscrição para cota		
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTISTICO	CPF	PONTUAÇÃO
01	ANTONIO RAFAEL RIBEIRO SILVA	CENTRO DE UMBANDA SANTA BARBARA	047.958.023-51	40
02	MACIEL DE SOUSA OLIVEIRA	CENTRO RELIGIOSO DE UMBANDA ILE XANGO SÃO RAJUNDO NONATO FILHOS DO PAI ETERNO	049.285.493-92	40
03	RAFAEL MODESTO CARNEIRO	TENDA ESPÍRITA SANTO ANTONIO	054.975.893-32	40
04	LEOCI LOPES DA SILVA FRANÇA	TENDA SANTA BARBARA	003.938.873-59	35

MIRADOR - MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e8d8241b276779e88f6f4bf5be02d29c

revogadas as disposições em contrário.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

Dê-se ciência.
Publique-se.

Atenciosamente,

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 59710b31cf05217a53126a22312af719

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

CONTRATO SEMUC Nº 001/2024.

CONTRATO SEMUC nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DO OUTRO LADO, **RICARDO PINTO SILVA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.014.005/0001-50**, com sede na **Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA**, neste ato representada por seu Secretário, **ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA**, no uso da competência, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, **RICARDO PINTO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: 025.141.543-08, residente e domiciliado na Rua Fernando Sarney, Nº 702, Vila Marcony CEP: 65304-327, portador do e-mail, ricardoeostigres@gmail.com, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, com fundamento jurídico na inexigibilidade de licitação proveniente do **PROCESSO DE EDITAL DE PARECER**, devidamente ratificado pela autoridade competente, e com ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 002/2024 - SEMUC, bem como mediante o PARECER TÉCNICO e JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional por meio de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 002/2024 - SEMUC, ora CONTRATADO, para atuar como parecerista na análise de 28 (vinte e oito) projetos culturais na área de GRUPOS COLETIVOS E ARTISTAS INDIVIDUAIS e compor a **Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO SPA Nº 00001803/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a necessidade comprovada dos serviços e de acordo com o art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 3.740,40 (Três mil e setecentos e quarenta reais e quarenta centavos)** conforme indicado na sua proposta e referente à análise de projetos culturais conforme tabela abaixo:

3.2. No valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de 5% da operacionalização, do recurso da lei federal LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 denominada ALDIR BLANC - PNAB.:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao CONTRATADO, diretamente pela CONTRATANTE, em conta CORRENTE ou POUPANÇA, em até 10 (dez) dias úteis mediante a data do início dos trabalhos, devidamente atestada pelo servidor competente, a contar da data da apresentação desse contrato.

5.1.1. Os recursos recebidos pelo CONTRATADO serão submetidos à retenção pela Administração dos impostos cabíveis, nos termos do art. 13 da

LC 195/2022.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária abaixo indicada pelo CONTRATADO, no prazo indicado acima.

DADOS BANCÁRIOS;

Banco: Nubank; **Agência:** 0001; **Conta:** 22835461-5;

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações descritas neste instrumento e com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto no presente instrumento, assim como mediante a efetiva comprovação da realização do serviço prestado;
- b) disponibilizar as condições e informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste Contrato;
- d) analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento ao CONTRATADO pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avançados neste instrumento;
- e) facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao CONTRATADO as normas e procedimentos para a realização das análises dos projetos;
- f) comunicar ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relacionados à execução contratual;
- h) aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste contrato e com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, caberá ainda ao Contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) executar a análise dos projetos inscritos no(s) Edital(is) referido(s) na cláusula primeira deste Contrato, conforme orientações fornecidas pela SEMUC de acordo com os requisitos definidos no(s) edital(is) e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- b) analisar, julgar, pontuar, socializar, classificar e selecionar as propostas inscritas no referido Edital;
- c) zelar pela proteção de dados nos termos da legislação vigente e, por fim, observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA;
- d) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- e) analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados no mercado;
- f) comparecer às reuniões nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- g) assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- h) analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos;
- i) executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela SEMUC;
- j) manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados aos projetos culturais submetidos à SEMUC, incluindo os dados pessoais dos proponentes. Neste contexto, caberá a assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- k) não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar de qualquer forma as informações obtidas durante a análise dos projetos, exceto para fins estritamente relacionados ao processo de seleção e avaliação dos mesmos;
- l) utilizar os próprios equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC**, será responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

8.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

8.2.2. Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

8.2.3. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência do edital, na proposta e no presente CONTRATO;

8.2.4. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

8.2.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 10.1.3;

10.1.4 Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

10.1.5 Descredenciamento.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1 Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.4.2 Pela realização dos serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE: multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

10.4.3 Pela recusa injustificada em executar os serviços: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4 Pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.4.5 Pela entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE, assim como pela entrega do parecer técnico pelo CONTRATADO fora dos prazos estipulados: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.5. Na fixação das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.5.1 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora;

10.5.2 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.5.4 Os danos resultantes da infração;

10.5.5 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.5.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 10.5.

10.5.7 A penalidade prevista no item 10.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.5.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.5.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

12.2. O CONTRATADO não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

RICARDO PINTO SILVA
CONTRATADO

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *a00359c9c816c289e3a1f558f5321d54*

CONTRATO SEMUC Nº 002/2024.

CONTRATO SEMUC nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DO OUTRO LADO, **JESSENY DOS SANTOS NUNES**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.014.005/0001-50**, com sede na **Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA**, neste ato representada por seu Secretário, **ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA**, no uso da competência, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, **JESSENY DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF: 031.749.703-66, residente e domiciliado na Rua 28 de Novembro,, Nº 502, Santo Antônio CEP: 65300-550, portador do e-mail,jessenyartenaveia@gmail.com, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, com fundamento jurídico na

inexigibilidade de licitação proveniente do **PROCESSO DE EDITAL DE PARECER**, devidamente ratificado pela autoridade competente, e com ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 002/2024 - SEMUC, bem como mediante o PARECER TÉCNICO e JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional por meio de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 002/2024 - SEMUC, ora CONTRATADO, para atuar como parecerista na análise de 28 (vinte e oito) projetos culturais na área de GRUPOS COLETIVOS E ARTISTAS INDIVIDUAIS e compor a **Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO SPA Nº 00001803/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a necessidade comprovada dos serviços e de acordo com o art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 3.740,40 (Três mil e setecentos e quarenta reais e quarenta centavos)** conforme indicado na sua proposta e referente à análise de projetos culturais conforme tabela abaixo:

3.2. No valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de 5% da operacionalização, do recurso da lei federal LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 denominada ALDIR BLANC - PNAB.:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito ao CONTRATADO, diretamente pela CONTRATANTE, em conta CORRENTE ou POUAPANÇA, em até 10 (dez) dias úteis mediante a data do início dos trabalhos, devidamente atestada pelo servidor competente, a contar da data da apresentação desse contrato.

5.1.1. Os recursos recebidos pelo CONTRATADO serão submetidos à retenção pela Administração dos impostos cabíveis, nos termos do art. 13 da LC 195/2022.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária abaixo indicada pelo CONTRATADO, no prazo indicado acima.

DADOS BANCÁRIOS;

Banco: Banco do Brasil; **Agência:** 613-0; **Conta:** 61840-3;

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações descritas neste instrumento e com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

a) realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto no presente instrumento, assim como mediante a efetiva comprovação da realização do serviço prestado;

- b)** disponibilizar as condições e informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste Contrato;
- d)** analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento ao CONTRATADO pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avançados neste instrumento;
- e)** facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao CONTRATADO as normas e procedimentos para a realização das análises dos projetos;
- f)** comunicar ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- g)** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relacionados à execução contratual;
- h)** aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste contrato e com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, caberá ainda ao Contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** executar a análise dos projetos inscritos no(s) Edital(is) referido(s) na cláusula primeira deste Contrato, conforme orientações fornecidas pela SEMUC de acordo com os requisitos definidos no(s) edital(is) e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- b)** analisar, julgar, pontuar, socializar, classificar e selecionar as propostas inscritas no referido Edital;
- c)** zelar pela proteção de dados nos termos da legislação vigente e, por fim, observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA;
- d)** manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- e)** analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados no mercado;
- f)** comparecer às reuniões nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- g)** assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- h)** analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos;
- i)** executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela SEMUC;
- j)** manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados aos projetos culturais submetidos à SEMUC, incluindo os dados pessoais dos proponentes. Neste contexto, caberá a assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- k)** não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar de qualquer forma as informações obtidas durante a análise dos projetos, exceto para fins estritamente relacionados ao processo de seleção e avaliação dos mesmos;
- l)** utilizar os próprios equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC**, será responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- 8.2.1.** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- 8.2.2.** Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- 8.2.3.** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência do edital, na proposta e no presente CONTRATO;
- 8.2.4.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 8.2.5.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- 10.1.1** Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 10.1.3;

10.1.4 Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

10.1.5 Descredenciamento.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1 Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.4.2 Pela realização dos serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE: multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

10.4.3 Pela recusa injustificada em executar os serviços: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4 Pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.4.5 Pela entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE, assim como pela entrega do parecer técnico pelo CONTRATADO fora dos prazos estipulados: multa de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.5. Na fixação das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.5.1 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora;

10.5.2 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.5.4 Os danos resultantes da infração;

10.5.5 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.5.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 10.5.

10.5.7 A penalidade prevista no item 10.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.5.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.5.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

12.2. O CONTRATADO não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 103, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de

sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olho d'Água das Cunhãs, 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

JESSENY DOS SANTOS NUNES
CONTRATADO

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 657971e7e7cb95e84548242d6f71509c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024-CPL. PROCESSO ADM. Nº 008643/2024. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA CNPJ: 06.014.005/0001-50, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de dezembro de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para aquisição de merenda escolar no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cploc@gmail.com e ainda no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e SINC - Sistema Nacional de Contratações, ou ainda na sede da prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04 de dezembro de 2024.

Wesly Alves de Sá. Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c46eaebe7b4a20d5798fe7dfcd139cd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 35/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo/glp (gás de cozinha) para atender demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 019/2024-SEMAD, em favor da licitante abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta:
- TECC Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 07.308.422/0001-78).
Item: 1 e 2. Valor: R\$ 303.175,00.
Penalva/MA, 03 de dezembro de 2024. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 253cd6f2cef0c7e83fa7077dddb74042

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024-PMP - REF.: Processo nº 7.832/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa **PV SERVICE EIRELI - ME.** **OBJETO:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 125.004,00 (cento e vinte e cinco mil e quatro reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 07/10/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e Paulo Victor Abreu, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 07 de outubro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 31e65fce817ba18a64874062e9a4e74d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024. REFERENTE AO Processo Administrativo nº 019.25.03/2024-PMR, Pregão Eletrônico n. 08/2024, Ata de Registro de Preços nº 34/2024. **CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA. CONTRATADA:** a empresa **LUIZ COELHO FILHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.638/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Luiz Coelho Filho. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para **aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados das Secretarias Municipais de Riachão/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 26.782.1012.2-017 - Manutenção do Departamento de Transporte
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

DO VALOR: R\$ 140.095,00 (cento e quarenta mil e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 03c70573feec16015ba7576d3a1da873

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024. REFERENTE AO Processo Administrativo nº 019.25.03/2024-PMR, Pregão Eletrônico n. 08/2024, Ata de Registro de Preços nº 34/2024. **CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA:** a empresa **LUIZ COELHO FILHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.638/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Luiz Coelho Filho. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para **aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados das Secretarias Municipais de Riachão/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE

Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

DO VALOR: R\$ 74.720,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 82c8c9e4bf726bba9822bdbc1854861

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024. REFERENTE AO Processo Administrativo nº 019.25.03/2024-PMR, Pregão Eletrônico n. 08/2024, Ata de Registro de Preços nº 34/2024. **CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.982.875/0001-52, neste ato representado pela Sra. **ELISANGELA DA SILVA HARRES. CONTRATADA:** a empresa **LUIZ COELHO FILHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.638/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Luiz Coelho Filho. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados das Secretarias Municipais de Riachão/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo

DO VALOR: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais). VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4895a481e0e74eaf1b11e8a1dfb4b7f

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.27.09/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.282.801/0001-00**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo Madeira Neto**. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de medicina e segurança do trabalho**, para elaboração e atualização do programa de gerenciamento de riscos (PGR), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), laudo individual de aferição de insalubridade, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e atestado de saúde ocupacional (ASO) nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
501 - Outros Recursos não Vinculados

DO VALOR: R\$ 15.002,10 (quinze mil, dois reais e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: ef036f92604775632b1e96680d4708e7

PORTARIA Nº 401/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 401/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **RONALD PELIS TEIXEIRA**, portador do CPF sob nº : 093.698.431-75, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nº Matrícula: 1103529, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 4d55468789a40cd1b3151fba0d9641e7

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE INCLUSÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2024

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE INCLUSÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2024. A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Sr **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**, torna público, a todos os interessados que, decidiu **TORNAR SEM EFEITO** o termo de inclusão do Extrato do Contrato nº 329/2024, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051.02.07/2024 - PMR, Dispensa de Licitação n. 004/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 25 DE NOVEMBRO DE 2024 * VOL. 18, Nº 3485/2024 ISSN 2763-860X, pg. 53. **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**. **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude**. Riachão/MA, 26 de novembro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 28a96061899d538f4c9ce50fc1751a2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024 - GAB DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024 - GAB DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, NO PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 A 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias de recesso para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a demanda de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo aos municípios e, ou, a administração direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas repartições Públicas Municipais, o período de 16 de Dezembro de 2024 a 01 de Janeiro de 2025, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública (Garis), Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração pública.

Art. 4º Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do

Município e se apresentarem de imediato, se convocados ao serviço.

Art. 5º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 6º O expediente normal será retornado no próximo dia 02 de Janeiro de 2025, a partir das 08h00min.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE QUATRO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: ad2c537d3a0fafea5eadaa5c4920badc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	045/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ — MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.890.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	4 de Dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	4 de Dezembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	F. SOUSA COSTA - SERVICOS	CPF/CNPJ:	36.331.250/0001-51
ENDEREÇO:	AVENIDA CORONEL STANLEY FORTES BATISTA, 750	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Zé Doca	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8717-5081	E-MAIL:	criativaservicoszd@gmail.com
REPRESENTANTE:	FRANCISCO SOUSA COSTA	CPF:	067.006.843-82

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total



1	<p>SERVIÇO - Decoração do evento de Carnaval, Decoração das 4 (quatro) entradas do carnaval, incluindo em cada uma delas impressão digital em lona 440g: 80 m2 de acordo com o tema escolhido para a decoração e tecidos. Entrada principal do carnaval para ser colocado 200 unidades de guarda chuva. Decoração com tecido nos 10 postes do lado debaixo da praça. Decoração dos 4 postes no meio da praça com tecido, Decoração das 2 entradas da placa com tecidos neon. Decoração descendo toda avenida com malhas tencionadas em formato de losango, tecido colorido, alternado, com cores alegres e vibrantes, seguro por corda de nylon ou superior. Composição do tecido 45.033,33 45.033,3. 100% Poliéster, Largura aproximada 1,60m, Gramatura 123g/m2. 6 barras de travessa de metanol medindo 6,83cm. Pintura de 34 (trinta e quatro) postes da avenida em tinta exclusiva para uso externo acompanhando as cores dos tecidos. Decoração do palco da praça com tecidos coloridos e estruturas de ferro metalon. Decoração dos 6 postes do coreto da praça com tecido. Decoração no cubo no meio da praça (medidas 2m X 2m) com tecido e 5 min guarda-chuvas (medidas 43cm x 32cm). Decoração em 4 entradas de túnel no meio da praça com tecido colorido e colocar 13 mini guarda - chuvas (medidas 43cm X 32cm) em cada entrada. Toda retirada da decoração deve ser feita pela empresa e entregue a Secretaria Municipal da Cultura. Todo material utilizado será fornecido pela empresa e posteriormente ficará para o Município de Santa Luzia do Paruá-MA sob custódia da Secretaria solicitante. Todo material para uso na instalação será fornecido pela empresa. A empresa deverá ter todas as ferramentas para instalação da decoração.</p> <p>2.2.2.2. Necessário acompanhamento, substituição e/ou correção caso ocorra qualquer dano ou defeito nos dias que antecedem e durante todo carnaval. KIT DE 20 MÁSCARAS CARNAVALESCAS: MÁSCARA DE CARNAVAL PEQUENA - em ferro metalon e tecido. Com franja em tiras de 35 cm, MÁSCARA MÉDIA EM FERRO METALON E TECIDO - para ser pendurada. Tamanho: 2,00 cm de largura X 1,00 cm de altura. MÁSCARA GRANDE EM FERRO METALON E TECIDO - para ser pendurada. Tamanho: 3,50 cm de largura X 2,00 cm de altura/ várias cores, confecção de tendas 2X2 m, em ferro metalon e lona de toldo.</p>	-	UNIDADE	2	R\$ 78.000,00	R\$ 156.000,00
2	<p>DECORAÇÃO JUNINA - Serviços decoração personalizada em espaços diversos utilizando 100 metros de malhas decorativas em chitão diversas cores, 20 peças de materiais artesanais confeccionados em palhas naturais (cestos, chapéus e etc), 30 balões Decorativos; 50 metros de tecido juta. Serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a produção de alegorias utilizando 100 quilos de bandeirolas confeccionadas em material plástico colorido (Azul, branco, vermelho, verde, amarelo - 20cm de largura e 30cm de altura), afixados em 25 quilos de plástico fitilho e Madeira legal Formato barrote (bambu de 5 metros de altura), confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em Madeirite Naval e outros materiais, alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante. Confecção de 30 barracas com estruturas de madeiras e cobertas de palhas.</p>	-	UNIDADE	2	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00



3	DECORAÇÃO TIPO I - Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de evento ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 toalhas de mesa azul ou branca, 100 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de flores naturais diversas (Margalida, Chena, Aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (Gerbera, gravata, Alpinea Rosa, Angélica, Heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.	-	UNIDADE	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00
4	DECORAÇÃO TIPO II - Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 50 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 20 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 30 toalhas de mesa nas cores azul ou branco, 300 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 5 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido nas cores chumbo e dourado e 30 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (Margarida, Lírio, Rosa, Aster, Gerbera, gravata, Alpinea Rosa, Angélica, Heliconia).	-	UNIDADE	15	R\$ 9.800,00	R\$ 147.000,00
5	DECORAÇÃO TIPO III - Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 100 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 40 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 100 toalhas de mesa nas cores azul ou branco, 1.000 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 10 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido nas cores chumbo e dourado e 100 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (Margarida, Lírio, Rosa, Aster, Gerbera, gravata, Alpinea Rosa, Angélica, Heliconia).	-	UNIDADE	15	R\$ 18.200,00	R\$ 273.000,00
6	DECORAÇÃO FESTIVAIS - Serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em Madeirite Naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante.	-	UNIDADE	15	R\$ 67.800,00	R\$ 1.017.000,00
Valor Total					R\$ 1.890.500,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 4 de dezembro de 2024

ASSINATURAS

--	--



Flavio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças
Receita e Patrimônio Público
003/2021

FRANCISCO SOUSA COSTA
CPF nº 067.006.843-82

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 329d38404751f7e8d518daab292a4fcc

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024, assinado em 04/12/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NE. Processo Administrativo nº 062/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: A. C. PEREIRA DE SOUSA, CNPJ nº 12.255.207/0001-96. Valor Global: R\$ 274.546,78 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 4 de Dezembro de 2025. Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 4 de Dezembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fafd6e935c50a8daaff4f35209e043c

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024, assinado em 04/12/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NE. Processo Administrativo nº 062/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: E S NEVES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 17.929.788/0001-18. Valor Global: R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 4 de Dezembro de 2025. Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 4 de Dezembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 669e1a002842f0cda140e6d86c31fa82

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024, assinado em 04/12/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NE. Processo Administrativo nº 062/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.344.899/0001-86. Valor Global: R\$ 20.743,98 (vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2024.

Vigência Final: 4 de Dezembro de 2025. Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá - MA, 4 de Dezembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: aacdc459a4110c6dd63ec9b9c988d3ec

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024, assinado em 04/12/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Processo Administrativo nº 053/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: E S NEVES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 17.929.788/0001-18. Valor Global: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 4 de dezembro de 2024. Vigência Final: 4 de dezembro de 2025. Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público. Santa Luzia do Paruá - MA, 4 de dezembro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9b02d461941ac5372ec7d9a6e37b8ab4

PORTARIA Nº 179/2024-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS

PORTARIA Nº 179/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em

Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem do Servidor **FLAILSON ARAÚJO DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento**, no período de 05 a 07 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: f5be3fd92f933e7b132dbf445755a89c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 062/2024 - Pregão Eletrônico nº 036/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO COM CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO CADERNO DO FNDE. A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, DECIDE: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): **A. C. PEREIRA DE SOUSA, CNPJ Nº 12.255.207/0001-96, HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 11.344.899/0001-86 e E S NEVES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 17.929.788/0001-18.** Sebastiana de Kassia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4f38a9d0805206bcb70fbd174c78ccc0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DECRETO Nº 014/2024

DECRETO Nº 014/2024

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo de Avião", localizado no município de São Domingos do Azeitão/MA, para implementação de aeródromo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, e

pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de promover o bem-estar social e a implementação de infraestrutura que favoreça o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de um aeródromo municipal que possibilite apoio logístico e operacional aos aeródromos das cidades de Floriano/PI e Balsas/MA, ampliando as opções de transporte aéreo para a região;

CONSIDERANDO a localização estratégica e as características da área denominada *Fazenda Campo de Avião*, já utilizada para pouso e decolagem de aeronaves de pequeno porte, o que a torna ideal para adequação e modernização conforme as normas aeronáuticas vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar que a área cumpra sua função social, destinando-se a melhorias que beneficiarão toda a população local e regional;

CONSIDERANDO a matrícula nº 21, do Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão/MA, contendo o seguinte memorial descritivo extraído do registro do imóvel: *inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ASP-M-0573, de coordenadas N=9.244.860,501m e E=538.082,998m. Deste ponto, segue confrontando com a Rodovia MA-371, com azimute de 181°31'22" e distância de 164,97m, até o vértice ASP-P-1453, de coordenadas N=9.244.695,588m e E=538.078,614m. A partir deste ponto, segue confrontando com a Fazenda Chapada II, de propriedade de Nicodemos Ferreira Guimarães, com azimute de 266°06'09" e distância de 1820,76m, até o vértice ASP-P-1452, de coordenadas N=9.244.571,828m e E=536.262,066m. Deste ponto, segue confrontando com a Rodovia BR-230, com azimute de 58°50'08" e distância de 159,65m, até o vértice ASP-M-0604, de coordenadas N=9.244.654,449m e E=536.398,680m. A partir deste ponto, segue confrontando com Lourival Leandro dos Santos Júnior, com azimute de 84°13'07" e distância de 44,89m, até o vértice ASP-M-0605, de coordenadas N=9.244.658,971m e E=536.443,342m, e com azimute de 82°44'29" e distância de 818,01m, até o vértice ASP-M-0606, de coordenadas N=9.244.762,325m e E=537.254,797m. Deste ponto, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, até retornar ao ponto inicial ASP-M-0573.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de São Domingos do Azeitão-MA, o imóvel denominado *Fazenda Campo de Avião*, descrito no memorial descritivo e na matrícula nº 21, do Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Azeitão-MA.

Art. 2º - O imóvel será destinado à implantação e adequação de um aeródromo municipal, seguindo as normas da **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos necessários à efetivação da desapropriação, incluindo ações administrativas e judiciais, se necessário, conforme o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Azeitão-MA, 04 de dezembro de 2024

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: be836db9bb82c760f05f55d84e9e33aa

PORTARIA Nº 078/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 078/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Lourival Leandro dos Santos Junior, CPF: 270.349.843-87, **Prefeito Municipal**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), **Para cumprir agenda em São Luís junto a Secretaria de Governo (SEGOV), Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) e Secretaria de Estado da Saúde**, no período de 04/12/2024 a 06/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 04 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: eff23ab41cd6fad9ba4bce7c0c149293*

PORTARIA Nº 082/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 082/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao Sr. **Diego Valmir Batista**, CPF: **612.644.633-08**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), **Viagem a serviço da Secretaria municipal de Assistência Social, para resolver demandas desta secretaria e do município**, em São Luís- MA no período de 11/11/2024 a 15/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: dc8e3796e030ddf9a33a9334714d2ee8*

PORTARIA Nº 083/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 083/2024 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a Sra. Luciana Barros Melo Leandro dos Santos, CPF: 435.916.713-04, **Secretária de Assistência Social**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **Para cumprir agenda em São Luís- MA na SEDES Secretaria do Estado de Desenvolvimento social, Secretaria da Mulher, Secretaria do Estado de Direitos Humanos e participação popular e Secretaria de Estado da Comunicação** no período de 02/12/2024 a 06/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 02 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 8e6db507f53e90f7f28c76511d79b647*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 105/2024

DECRETO Nº 105/2024

DISCIPLINA AS REGRAS E UNIFORMIZA AS OPERAÇÕES DE CARÁTER ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, **Prefeito Municipal de São João do Paraíso**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as regras gerais dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes emanadas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os prazos para publicação e encaminhamento dos Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e dos Anexos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, bem como as Normas sobre Prestações e Tomadas de Contas, estabelecidas na legislação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos necessários a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art.1º Disciplina sobre as regras que uniformiza as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art.2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto, incluídas as entidades autárquicas e fundacionais, as empresas públicas dependentes, as sociedades de economia mista e os fundos especiais.

Art.3º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, se devidamente realizadas, serão inscritas em Restos a

Pagar.

§1º Consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, hipótese em que o fato gerador e a execução orçamentária da despesa deverão ser realizados, obrigatoriamente, dentro do exercício encerrado.

§2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024, cujo interesse público seja relevante, poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível, por fonte de recurso.

§3º Os empenhos de adiantamentos, diárias, ajuda de custo e suprimento de fundo não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas serem liquidadas, pagas ou anuladas, conforme o caso, dentro do exercício de 2024, ficando vedada a concessão cujo direito de uso ultrapasse o exercício corrente.

§4º As despesas empenhadas e não liquidadas, que não tenham caráter de interesse público relevante e que não atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, deverão ser anuladas dentro do exercício de 2024.

§5º As parcelas relativas das despesas cujo montante não se possa determinar, poderão ser empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art. 4º. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa pelo regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente ou em exercícios anteriores sem emissão de empenho prévio, os responsáveis contábeis setoriais deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância aos Princípios de Contabilidade da Competência e da Oportunidade.

§3º Havendo interesse da administração e obedecidos todos os procedimentos legais, os valores de que trata este artigo poderão ser empenhados à conta do orçamento do exercício de 2025, como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, observada a classificação orçamentária correspondente.

§4º O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no § 2º deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA.

Art. 5º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto deverão realizar o levantamento dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados e os Processados em que os credores não solicitaram pagamento administrativamente ou judicialmente de forma que fique demonstrada a inexistência de débitos, inscritos até o exercício de 2024, e solicitar formalmente o cancelamento daqueles para os quais não haja mais o compromisso de pagamento.

Art. 6º. As Secretarias poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto, bem como dirimir os casos omissos ou quaisquer dúvidas que venham a ocorrer em razão deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 03 de dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7a52c136690098cb581ee0564201e6e2

LEI Nº 0268/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 0268/2024

Que revoga a lei 0259/2024 de 12 de Março de 2024, estabelecendo a implantação implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de Ensino de São João do Paraíso - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de São João do Paraíso-MA, Lei nº 094 de 2015, e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de São João do Paraíso - MA, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

Proporcionar atenção e proteção às crianças, adolescentes e jovens;

Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3. São diretrizes nacional da educação integral em tempo integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento

pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersectorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas

necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 5º. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e/ou máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

I - A educação Integral em Tempo Integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias e de 35 (trinta e cinco) semanais de atividades pedagógicas em hora/aula diárias/ semanais compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

II - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

Art. 6º. As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, proposta pedagógica de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Equipe Técnica e/ou Comissão de Elaboração/Revisão e sistematização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A proposta pedagógica e demais atos normativos da educação integral em tempo integral ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral em Tempo Integral;

Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral;

Ampliar o quadro de profissionais, quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11º. Compete a escolas:

Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação Integral em Tempo Integral;

Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação Integral em Tempo Integral;

Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de São João do Paraíso-MA, documento orientador da Educação Integral em Tempo Integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 12. Os estudos e atividades realizadas pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecida por esta lei.

Parágrafo único: Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnica de implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 8afe0302a67d1cd47acfaa243a037308

LEI Nº. 0267/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº. 0267/2024

Que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, Roberto Régis de Albuquerque, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 49 da Lei nº 3.006, de 4 de setembro de 2013, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de São João do Paraíso, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Cultura, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 50, da Lei nº 3.006, de 4 de setembro de 2013, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Paraense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de São João do Paraíso - PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e da Secretaria Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 1df29c9966b9902dd7b9689baa9660af

LEI Nº 442/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da

economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e

constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos

correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e quatro.

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 71ba852342bb7ab37240ccc9bb57cdc7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM
ADESÃO Nº 21/2023 - CPL/SRM**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/2023.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023, firmado em 29 de novembro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.113.505/0001-56, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição de medicamentos diversos (hospitais, odontológicos, controlados, injetáveis, etc.), correlatos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes.**

OBJETO DO ADITIVO: alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO; ALTERAR CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA DÉCIMA- REAJUSTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido à CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, o valor de R\$ 214.465,80 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro inteiros por cento) do contrato original, combinado com art. 107 da Lei nº 14.133/21".

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA, (representante legal da empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 53c309f753cbd4ad4d79398707b6b85f*

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021- CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021 - CPL/SRM

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021, firmado em 02 de setembro de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa ENETECH INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 19.270.824/0001-00, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.**

OBJETO DO ADITIVO: Alterar as CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

O Valor da **CLÁUSULA TERCEIRA**, fica acrescido para o exercício de 2024, R\$ 1.681.124,54 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O presente contrato possui valor total de

A vigência da **CLÁUSULA TERCEIRA**, fica acrescida de **12 (doze) meses**, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA, representante legal da empresa ENETECH INSTALACOES ELETRICAS EIRELI.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f025a7876f16f97685f95cba62e2b957*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM
ADESÃO Nº 21/2023 - CPL/SRM**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023, firmado em 29 de novembro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.113.505/0001-56, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição de medicamentos diversos (hospitalares, odontológicos, controlados, injetáveis, etc.), correlatos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula sétima, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

"A vigência do contrato será até 30 de abril de 2024, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31.12.2023), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993".

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA, (representante legal da empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 12056e6298c445558beef83c87ebdc96*

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023- CPL/SRM
ADESÃO Nº 21/2023 - CPL/SRM**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2023, firmado em 29 de novembro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.113.505/0001-56, objetivando **contratação, sob demanda, de empresa para Aquisição de medicamentos diversos (hospitalares, odontológicos, controlados, injetáveis, etc.), correlatos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da cláusula sétima, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

"A vigência do contrato será até 28 de junho de 2024, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31.12.2023), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993"

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras), e ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA, (representante legal da empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f68ea1bf6c061b2aacd1c3a30048a15a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT
DA ADESÃO DE ATA DE RP Nº 007/2024 - SEMED/TUT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013.06.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as demandas da rede municipal de Educação da Secretária Municipal de Tutóia (MA). CONTRATADA: SANTOS SILVA COMERCIO LTDA. Inscrita no CNPJ nº 23.659.394/0001-90. VIGÊNCIA: de 31 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ (oitocentos e trinta e nove mil, e vinte cinco reais), CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 14.133.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 4509b941a759e4c14ac9dd1173ad8dd1*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018.07.2024 SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças do município de Tutóia (MA). CONTRATADA: FERREIRA E MARQUES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 35.391.297/0001-48. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$141.739,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 14.133.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 60b9898d7e36473b461216bb8b21b10a*

**EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMFAZ/TUT
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMFAZ/TUT DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018.07.2024 SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças do município de Tutóia (MA). CONTRATADA: FERREIRA E MARQUES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 35.391.297/0001-48. VIGÊNCIA: de 13 de setembro de 2024 a 31 de



dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$141.739,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio E Finança. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 14.133.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e3317771d3bfdb84f3cbc17132083d30

XTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DO PRIMEIRO TERMO DE ADITVO Nº 001/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DO PRIMEIRO TERMO DE ADITVO Nº 001/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013.06.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar para atender as demandas da rede municipal de Educação da Secretária Municipal de Tutóia (MA). CONTRATADA: SANTOS SILVA COMERCIO LTDA. Inscrita no CNPJ nº 23.659.394/0001-90. VIGÊNCIA: de 26 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ (194.967,71(cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 14.133

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7f25ee8cde67043561637f75155006b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA AO EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2024

ERRATA. No extrato de Adesão nº 009/2024, de interesse do Município de Viana/MA publicado no dia 18 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE: CNPJ: 02.446.164/0001-72. LEIA-SE- CNPJ: 07.047.640/0001-04. Assinam: PAX VITORIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA e Rasalana Costa Damasceno - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Viana/MA. Viana - 04 de dezembro de 2024.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 7cd5fa7a61f4b80cd6a6d001798f4471

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 121/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 021/2024 - PROCESSO 121/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 021/2024 -PROCESSO 121/2024. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 -PROCESSO 121/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VIANA - MA. Fornecedor: POTENCIAL LTDA, CNPJ: 48.532.614/0001-40, Endereço: Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, s/nº, Novo, Vitória do Mearim - MA, CEP 65350-000. Valor total adjudicado: R\$ 9.895.712,64 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). 04 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 94ebed5b8f556b730ea2ac5780c860f0

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 121/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 021/2024 - PROCESSO 121/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 021/2024 - PROCESSO 121/2024. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 121/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VIANA - MA. Fornecedor: POTENCIAL LTDA, C N P J : 48.532.614/0001-40, Endereço: Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, s/nº, Novo, Vitória do Mearim - MA, CEP 65350-000. Valor total adjudicado: R\$ 9.895.712,64 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). 04 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4f3c99d325c739646a482c9ee46bb42a



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br